

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC - 107/89

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE  
DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS

Advogado: Delmas Herval Lins DA SILVA

Suscitado(s) FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE ALAGOAS.

ADV: ANTÔNIO OLIVEIRA MELO

Procedência Maceió-AL.

~~JUIZ MELQUI ROMAN FILHO~~

JUIZ FREDERICO LEITE

RELATOR

~~JUIZ FREDERICO LEITE~~

REVISOR JUIZ FRANCISCO SOLANO

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de De-  
zembro de 19 89 nesta cidade de Recife-PE  
autuou presente Dissídio Coletivo.

\_\_\_\_\_  
Diretora do Serviço de Cadastro e Processo

Exm<sup>a</sup>. Sr.Dr.Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6<sup>a</sup>.Região.



|                               |                        |
|-------------------------------|------------------------|
| Tribunal Regional do Trabalho |                        |
| 6. <sup>a</sup> REGIÃO        |                        |
| Livro                         | DE                     |
| Proc                          | DE-107/89              |
| Data:                         | 19.12.89 Hora: 16.05.h |
| Srv. Cadast. Processual       |                        |

A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS, com endereço na rua Djalma Dutra nº.653-2º.andar,Sala 202,Sete Portas, Salvador-Ba , CEP:40.255, devidamente autorizada pelo Conselho de Representantes, vem com lastro nos artigos 856 e seguintes da CLT-CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, requerer a V.Exci<sup>a</sup>., a instauração de Dissidio Coletivo, sendo suscitada a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, com endereço a rua Av.Fernandes Lima 139- 1º. andar Farol, Maceió-Alagoas, pelos motivos que passa a expor:

I - A Federação suscitante,encaminhou proposta à Federação suscitada, com a finalidade de assinar CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para as categorias inorganizadas no Estado de Alagoas e para tanto,aguardou cerca de 30 (TRINTA) dias, não recebendo nenhuma resposta.

II - Em 09 de Junho de 1989,a Federação suscitante, encaminhou à DRT-(DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO),no Estado de Alagoas, ofício de nº.45/89, acompanhado de cópia da proposta que havia encaminhado à Federação suscitada requerendo daquele órgão, convidar as partes, suscitante e suscitada,para que em mesa, tentasse mediar assinatura de Convenção Coletiva de Trabalho.

III - Em 12-06-89, a DRT-(DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO) de Alagoas encaminhou memorandum à Federação suscitante convidando para uma reunião com a Federação suscitada, afim de discutir a assinatura de Convenção Coletiva de Trabalho, no dia 29-06-89,o que 03 (TRÊS) dias antes da data marcada para a reunião, aquela DRT-(DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO), telefonou para a suscitante cancelando a supra citada reunião ,em vista de que a suscitada pediu tempo para contactar com as empresas.

IV - Em 29-08-89,a suscitante enviou ofício de número 117/89 à DRT- Alagoas, reiterando o requerimento da reunião com a suscitada.

V - Em 31-08-89, a DRT-Alagoas,encaminhou memorandum à suscitante, convidando para uma reunião na sede daquele órgão ministerial,com a suscitada, marcada para o dia 20-09-89, às 15:00 horas.

VI - No dia e hora aprazada, a Federação suscitan-

te compareceu à reunião, o que não fez a Federação suscitada, motivando o pedido de certidão para fins de prova perante a esse Egrégio TRT-(TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO).



VII - A Federação suscitante, representa os empregados de: CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS, E MISTOS, EMPREGADOS DE CONDOMÍNIOS DE SHOPING CENTERS, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, EMPREGADOS EM EMPRESAS E OU AGÊNCIAS DE TURISMO, EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES, no Estado de Alagoas.

VIII - Esgotando todas as tentativas de se conseguir êxito para que fosse assinada uma Convenção Coletiva de Trabalho, beneficiando as categorias inorganizadas, e representadas pela suscitante, não havendo Convenção Acordo ou Dissídio anteriores, requer seja citada a Federação, suscitada e suscitante, e não prosperando a Conciliação, espera e confia em que esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, julgue procedente o presente Dissídio, cujas cláusulas são apresentadas abaixo:

Isto posto, requer na forma da Lei 5.584/70, sejam arbitrados os honorários devidos à Federação suscitante.

Pede juntada dos seguintes documentos:

- 1 - Instrumento de mandato e Carta Sindical
- 2 - Xerocópia autenticada do Edital de Convocação do Conselho de Representantes (DOU).
- 3 - Ata de reunião do Conselho de Representantes.
- 4 - Relação dos Sindicatos filiados e assinaturas dos seus Delegados representantes conforme lista de presença.
- 5 - Protesto por toda prova permitida em Direito.

P. Deferimento

Salvador, de novembro de 1989

01 - DOS SALÁRIOS - Aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, será concedido um aumento real de 60% (SESSENTA POR CENTO), calculados sobre os salários vigentes em 31 de março de 1989.

§ único - O aumento real de que trata a presente cláusula será calculado a razão de 1/12 (HUM DOZE AVOS), por mês de serviço ou fração igual a 15 (QUINZE) dias aos empregados admitidos após a data-base, salvo se desse cálculo resultar valor inferior ao piso salarial da categoria, hipótese em que o referido piso será respeitado.

02 - DO PISO SALARIAL - Fica acordado para a categoria profissional representada pela Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas, o piso salarial de 3 (TRÊS) salários mínimos, abaixo do qual nenhum empregado poderá per

03 - DO SALÁRIO ADMISSÃO - Admitido o empregado para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido ao mesmo, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, nos termos do artigo 461 da CLT.

04 - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: - Em qualquer substituição eventual de empregado efetivo, o substituto imediato deverá receber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição.

05 - DO RECIBO DE PAGAMENTO - Os empregadores fornecerão aos empregados os comprovantes de pagamento contendo a identificação / da empresa, discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como valores dos recolhimentos fundiários.

06 - DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - A liquidação dos direitos trabalhistas resultante da rescisão do Contrato de Trabalho deverá ser efetivada no prazo máximo de 72 (SETENTA E DUAS) horas, nos órgãos competentes Art. 477 da CLT a contar do término do aviso prévio, salvo atraso provocado pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O saldo de salário referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago, pelo empregador, ao empregado, por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, / exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado / pagamento geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância, pelo empregador, do prazo estipulado na presente cláusula, implicará no pagamento do salário dia ao empregado até a efetivação da rescisão do Contrato / de Trabalho contado a partir do primeiro dia útil de atraso, exceto se a não observância daquele prazo decorrer de ausência do empregado no ato da homologação devidamente comunicada a entidade / sindical, por escrito, nas 24 (VINTE E QUATRO) horas seguintes ou, em decorrência da não marcação, pelo Ministério do Trabalho ou pela Entidade Sindical, de data para o ato homologatório dentro do / citado prazo.

07 - DA MORA SALARIAL - O empregador fica obrigado a pagar aos empregados a remuneração mensal até o último dia de cada mês, imperivelmente. O não pagamento no prazo supra acarretará multa de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da remuneração do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa de 10% (DEZ POR CENTO) reverterá a favor do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO -- Nos casos em que o vencimento do prazo supra coincidir com sábados, domingos e feriados, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.

08 - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NA READMISSÃO - Todo empregado / que for readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que na mesma função anteriormente ocupada.

09 - DA HORA EXTRA - Fica garantido aos empregados, o pagamento / do adicional de 50% (CINQUENTA POR CENTO), incidente sobre as duas primeiras horas extras e 100% (CEM POR CENTO), para as demais horas extraordinárias de serviços salvo se houver compensação em outro dia da semana.

10 - DA INTEGRAÇÃO DA HORA EXTRA - A média das horas extras habitualmente trabalhadas será computada no pagamento de férias, 13º, salário e indenização proporcional ou integral e nos depósitos fun-

diários.

11 - DAS FÉRIAS - O período de férias não poderá ter início em dia de sábado, domingo e feriado.

12 - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA MÃE - Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas da empregada que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (QUATORZE) anos em tratamento de saúde, desde que devidamente comprovada posteriormente, através de atestado médico.

13 - DA ESTABILIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR - Ao menor em idade de prestação de serviço militar, é garantida a estabilidade no emprego desde a incorporação até 30 (TRINTA) dias após a baixa da unidade em que serviu.

14 - DO EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, nos dias de provas ou exames escolares, inclusive vestibular, será obrigatoriamente liberado pelos menos 2 (DUAS) horas do horário previsto para o início dos exames, sem sofrer qualquer desconto em seu salário, desde que a data e o horário dos exames sejam previamente comunicados ao empregador e posteriormente conformados mediante atestado fornecido pelo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação do atestado em 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, após o término da licença concedida facultará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na CLT.

15 - DA ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO - Será garantido ao empregado quando do seu retorno ao trabalho após a alta médica concedida em razão do acidente de trabalho, estabilidade provisória de 60 (SESSENTA) dias.

16 - DA ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA - Ao empregado em gozo de auxílio doença, é garantida a estabilidade provisória de 30 (TRINTA) dias após a alta médica.

17 - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Os empregadores reconhecerão os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos da Federação representativa dos empregados, desde que conveniada com o INPS-(INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL).

18 - DA DISPENSA POR FALTA GRAVE - O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos da dispensa, sob pena de presumi-la imotivada.

19 - DO UNIFORME - Os empregadores fornecerão aos empregados gratuitamente os uniformes considerados de uso obrigatório ou exigidos pela empresa, inclusive luvas, capas, botas, aventais, guarda-pós ou outras peças de indumentária necessárias ao atendimento da exigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os uniformes deverão ser restituídos no estado de uso em que se encontrarem no ensejo da extinção do contrato de trabalho. Na hipótese da não devolução das peças dos uniformes, o empregado sujeita-se a indenizar ao empregador pelo valor correspondente ao da nota fiscal de aquisição, que deverá ser apresentada no ato da indenização das verbas rescisórias, das quais poderá ser efetuado o desconto.

**20 - DO AUXÍLIO FUNERAL** - Será concedido auxílio funeral por parte dos empregadores no valor de 1 (HUM) piso salarial da categoria e pago a viúva ou companheira designada pela previdência social, no caso de falecimento do empregado ou empregada.

**21 - DAS CRECHES** - Os empregadores se obrigam a fornecer creches às suas empregadas, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 389 da CLT ou na forma estabelecida pela Portaria Ministerial nº.3.296/86.

**22 - DO VESTIÁRIO** - Nos locais onde trabalham mais de 10 (DEZ) / empregados e quando for exigido o uso de uniformes, o empregador é obrigado a manter local apropriado para servir como vestiário, com armários e chuveiros, salvo dispensa autorizada pela DRT-(DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO).

**23 - DO TRABALHO NOTURNO** - O Trabalho noturno é aquele executado / entre as 22:00 (VINTE E DUAS) horas de um dia e 5:00 (CINCO) horas do dia seguinte, sendo a hora nesse período composta de 52 (CINQUENTA E DOIS) minutos e 30 (TRINTA) segundo (CLT art.73 e seus parágrafos), isto é, o empregado trabalha sete horas e percebe 8 (OITO) horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A remuneração de trabalho noturno terá um acréscimo de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) sobre a hora normal.

**24 - DA GARANTIA SINDICAL** - Os empregadores concederão todas as garantias e prerrogativas de Dirigentes Sindicais ao empregado eleito ou nomeado para a função de Delegado Sindical, desde que eleito em assembleia geral da categoria.

**25 - DO ANUÊNIO** - O empregador concederá ao empregado um adicional por tempo de serviço de 3% (TRÊS POR CENTO) sobre o piso da categoria.

**26 - DO SEGURO DE VIDA** - Os empregadores efetuarão seguro de vida em grupo para seus empregados, sem prejuízo dos salários dos mesmos.

**27 - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS -**

**a) DOS EMPREGADOS**

Para a Federação dos Empregados em Turismo e Hóspitalidade / dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas.

Os empregadores obrigam-se a efetuar o desconto assistencial no valor de NCZ\$ 10,00 (DEZ CRUZADOS NOVOS), do salário do / mes de Abril de 1989 e recolherá até o dia 10 do mes de dezembro de 1989, a favor da Federação representativa dos empregados, no Banco do Brasil S/A, Agência Metropolitana, Cidade Alta, Salvador-Ba, conta nº.6.195-6.

**b) DOS EMPREGADORES**

Ficam os empregadores obrigados a recolher a favor da Federação do Comércio (Patronal) no Estado de Alagoas, a importância no valor de NCZ\$

28 - DAS PENALIDADES - X

- a) - Falta de recolhimento das contribuições assistenciais previstas nesta Convenção acarretará à empresa a multa de 20% (VINTE POR CENTO), incidente sobre o valor bruto a ser recolhido no primeiro mês de atraso e 10% (DEZ POR CENTO) nos meses subsequentes, até a efetivação do pagamento devido, e mais os honorários advocatícios à base de 20% (VINTE POR CENTO).
- b) - Fica estipulada a multa de 06 (SEIS) valores de referência por empregado em caso de descumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas enumeradas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, e 03 (TRÊS) se o infrator for o empregado.

29 - DAS HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões dos contratos / de Trabalho dos empregados só poderão ser feitas mediante a exibição das guias de recolhimento das contribuições assistenciais previstas na cláusula 28, bem como o comprovante do recolhimento da contribuição sindical.

30 - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO: - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinada as normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

31 - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO: - Ajuizada ação de cumprimento, a parte perdedora responderá pelo pagamento de honorários advocatícios de / 20% (VINTE POR CENTO) além das penalidades previstas nesta Convenção e demais cominações legais.

32 - DA VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá / vigência de 12 (DOZE) meses contados de 01 de Abril de 1989, com término em 31 de março de 1990.

33 - A Federação dos Empregados no Comércio do Estado de Alagoas fornecerá à Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas, os endereços das empresas abrangidas por esta Convenção.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam a presente, em 3 (TRÊS) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

DEIMES HERVAL LINS

OAB nº 7.316-PE

ENDEREÇO P/NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Av. Mário Melo nº 108-Recife-PE

13 466 693/0001-54

ISENTO  
FED. INTER. EST. EMP. TURISMO  
E HOSP. DOS ESTADOS BA, SE, E AL,  
RUA DJALMA DUTRA, 853, 2º ANDAR, S/202  
CEP 40060  
SALVADOR - BA

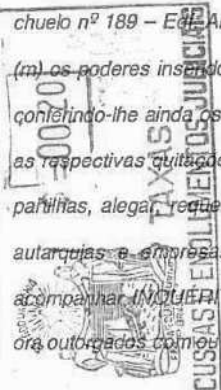
# INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento particular de procuração, A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas, situada na rua Djalma Dutra, 653, 2º andar, Salvador-Ba, CEP 40255, CGC-13466693/0001-54, TI. 071-233.4833,

nomeia (m) e constitui (em) seu bastante procurador o Bel. DELMES HERVAL LINS DA SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB sob o nº 7.316 - Seção de Pernambuco, CPF nº 000.695.234 - 87, com escritório à Rua do Riachuelo nº 189 - Edif. Almirante Barroso - Conj. 403 - Boa Vista - Recife - PE, onde recebe INTIMAÇÕES ao qual confere (m) os poderes inseridos nas cláusulas "AD JUDICIA ET EXTRA" nos termos dos §§ 3º e 4º do Art. 70 da Lei nº 4.215/63, conferindo-lhe ainda os poderes especiais para assistir, transigir, desistir, renunciar, firmar compromissos, receber dando as respectivas quitações, fazer as declarações de herdeiros e bens, concordar, discordar com os cálculos, avaliações e partilhas, alegar, requerer, representar o (s) outorgante (s) perante quaisquer INSTÂNCIAS ou TRIBUNAIS, repartições, autarquias e empresas estatais, ESTADUAIS, MUNICIPAIS e FEDERAIS, efetuar REPRESENTAÇÃO CRIMINAL, acompanhar INQUÉRITOS em todos os trâmites, inclusive junto à Justiça Criminal, podendo subestabelecer os poderes ora outorgados com ou sem reserva, e tudo mais para o fiel cumprimento deste mandato.

JUSTIÇA DO  
ESTADO DA BAHIA - IPRAJ



Recife, 12 de dezembro de 1989

13 466 693/0001-54

ISENTO  
FED. INTER. EST. EMP. TURISMO  
E HOSP. DOS ESTADOS BA, SE. E AL.  
RUA DJALMA DUTRA, 653, 2º ANDAR, S/208  
CEP 40000  
SALVADOR - BA.

ENDEREÇO P/ NOTIFICAÇÃO / INTIMAÇÃO

AV MARIO MELO nº 108-Boa Vista

RECIFE-PE

*Jose Foyes Beaumont*



|                           |  |                   |  |
|---------------------------|--|-------------------|--|
| Recebo de 2 onças de ouro |  | Reconheço a firma |  |
| Salvador - Bahia          |  | 149407            |  |
| Luzete Silva Rocha        |  | de 19             |  |
| Titular                   |  | da correnta       |  |
| Luzete Marques da Rocha   |  | 12                |  |
| Subscritora               |  | 12                |  |
| Al-aps Silva Souza        |  | 12                |  |
| Subscritor                |  | 12                |  |

## Condomínio Especial Guarapari Palace — CEGP

## CONVOCAÇÃO

Convoco uma Assembleia Geral do Condomínio Especial Guarapari Palace - C.E.G.P. dia 19.11.88 às 16hs em 1ª e às 17hs em 2ª convocação na Rua 101, Coiteneiras 150-Belo Horizonte-MG. Para decidir: Incorporação, administração e uso do patrimônio do C.E.G.P. e assuntos gerais.

Síndico: Sistema Especial do C.E.G.P. e assuntos gerais.  
Belo Horizonte, 26 de novembro de 1988  
(Nº 50.872 - 04/11/88 - CZ\$ 7.940,00)

Conte Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.  
Em Liquidação Extrajudicial

COC(MF) 88.655.261/0001-90

## QUADRO GERAL DE CREDORES

O Liquidante da Conte Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial, a sede do artigo 26, parágrafo 40, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, notifica, para os devidos efeitos, aos interessados que, julgadas todas as impugnações ao "QUADRO GERAL DE CREDORES", publicado com o nome de Diário Oficial da União e no jornal Zero Hora, edições de 04.05.88 e 14.10.88, considera-se definitivo o referido quadro, a partir desta data.

Porto Alegre, 04 de novembro de 1988  
SADI ZANOTTO  
Liquidante

(Nº 50.927 - 04-11-88 - CZ\$ 19.850,00)

## Cooperativa Habitacional Novo Horizonte Ltda.

Auto-liquidação de Funcionamento Nº 12 - 12

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Cooperativa Habitacional Novo Horizonte Ltda., AP nº 12, considerando o retorno a seu funcionamento normal, conforme Atto da Caixa Econômica Federal, publicado no Diário Oficial da 16/10/88, seção 1, página 20.285 e de acordo com o artigo 36 da RC 10/78, convoca seus associados para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 22 de Novembro de 1988, na CEB, Quadra 502, Bloco C, nº 21, Conjunto 101, Brasília-DF, observados os seguintes horários: às 14:00 horas, em primeira convocação, com o quórum mínimo de 2/3 dos associados; às 15:00 horas, em segunda convocação, com o quórum mínimo de metade mais um dos associados e às 16:00 horas, em terceira e última convocação, com o quórum mínimo de 10 (dez) associados.

## PONTA DOS TRABALHOS

- 1 - Eleição da Diretoria, com mandato até 31/12/1990;
  - 2 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes), com mandato até 31/12/1989;
  - 3 - Fixar o valor da quota mensal a ser colocada à disposição do Conselho Fiscal e da Diretoria, a título de reconstrução, observado o disposto no § 3º do artigo 75 e § 3º do artigo 63, da RC 10/78;
  - 4 - Adaptação do seu Estatuto Social às disposições da RC 10/78;
  - 5 - Ampliação da sua área de ação;
  - 6 - Contratação de Gráfico Annuário;
  - 7 - Manutenção do endereço da sua sede social;
  - 8 - Assuntos gerais de interesse da Cooperativa.
- As chapas para concorrerem aos itens 1 e 2 da pauta dos trabalhos deverão ser entregues no endereço da realização da AG, antes mencionada, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h às 17h, até o dia 12/11/1988.
- Sócora poderão participar dessa Assembleia os associados que estiverem em situação regular perante a Cooperativa e que tenham sido admitidos até o dia anterior ao da presente publicação.
- Para efeito de quórum é de 30 o número de associados, nesta data.

Brasília, 28 de outubro de 1988  
(Nº 50.926 - 04-11-88 - CZ\$ 43.670,00)

Ética Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.  
Em Liquidação Extrajudicial

C.G.C. Nº 11.951.579/0001-10

## AVISO AOS CREDORES

O Sr. Liquidante da ÉTICA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Em Liquidação Extrajudicial, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, comarca, na forma do artigo 22 e seus parágrafos da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, os credores desta Empresa para apresentarem suas declarações de crédito, a partir do dia 17 de novembro de 1988 até o dia 06 de dezembro de 1988, todos os dias úteis, no horário das 10:30 às 15:30 horas.

As declarações de crédito, além de serem o preenchimento do formulário próprio, nas dependências desta liquidadora, serão recebidas acompanhadas dos documentos comprobatórios dos respectivos créditos, nos seguintes endereços:

- Rio de Janeiro: Avenida Rio Branco, 161 - sala 2501
- São Paulo: Praça Afonso de Albuquerque, 11 - 5º andar
- Porto Alegre: Rua Borges de Medeiros, 430/2º andar

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 1988.  
ANTÔNIO ROBERTO NÓBREGA TELLES DE MENEZES

(Nº 50.889 - 04-11-88 - CZ\$ 15.680,00)

## Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas

Rua Djalma Dutra, 653 - 2º andar - sala 202  
Salvador - Bahia

## CONVOCAÇÃO

## REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Na qualidade de Presidente da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas e na forma da legislação e disposição estatutária, convoco o Conselho de Representantes da Entidade, para reunião ordinária que será realizada no dia 17 de novembro de 1988, às 10:00 e 15:00 horas, em 1ª e 2ª convocação respectivamente, na sede da Federação sito a rua acima mencionada obedecendo-se a seguinte ordem do dia:

- a) - instalação dos trabalhos e composição da mesa;
- b) - leitura e votação da ata anterior;
- c) - apresentação de relatório das principais ocorrências do exercício de 1987;
- d) - votação;
- e) - apresentação do balanço financeiro/87, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- f) - votação por escrutínio secreto do balanço financeiro;
- g) - apresentação do pedido de suplementação de verbas para o exercício de 1988, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- h) - votação por escrutínio secreto do pedido de suplementação de verbas;
- i) - apresentação da previsão orçamentária para o exercício de 1989, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- j) - votação por escrutínio secreto da previsão orçamentária apresentada;
- k) - assuntos gerais.

Salvador, 01 de novembro de 1988

JOSÉ BORGES BOAVENTURA  
Presidente

(Nº 50.954 - 04-11-88 - CZ\$ 35.730,00)

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES PARA AUTORIZAR A ATUALIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES, ACORDOS E DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO PARA A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, ficam convocados os membros do Conselho de Representantes desta Federação que se encontram em gozo de seus direitos observada a legislação vigente e as normas estatutárias, às 15:00 e 16:00 horas, do dia 17 de novembro de 1988, em 1ª e 2ª convocação, na sede da entidade a rua acima mencionada, nesta cidade do Salvador, para deliberarem a seguinte ordem do dia:

- a) - tratar da atualização e formalização salarial e outras reivindicações das categorias profissionais integrantes do grupo da Federação, nas regiões inorganizadas em sindicatos;
- b) - autorizar a Diretoria da Federação, os seus representantes legais, a firmar Acordos Coletivos, Convenções Coletivas de Trabalho e a instaurar processos de Dissídios Coletivos.

Salvador, 01 de novembro de 1988

JOSÉ BORGES BOAVENTURA  
Presidente

(Nº 50.955 - 04-11-88 - CZ\$ 27.790,00)

Fundo Credireal de Investimentos — FCI  
Fundo Mútuo de Ações

COC 18.759.601/0001-71

## COMUNICADO

Comunicamos aos Srs. Cotistas que se encontra à sua disposição, em nossa sede à Rua Cardeal, 125, Belo Horizonte-MG, o novo Regulamento do FUNDO CREDIREAL DE INVESTIMENTOS - FCI - FUNDO MÚTUA DE AÇÕES, devidamente adaptado às normas de Resolução nº 1.280, de 20/03/87, do Conselho Monetário Nacional.

## CREDIREAL S/A - CORRETORA DE CAMBIO E VALORES

## Administradores

(Nº 50.831 - 04/11/88 - CZ\$ 11.910,00)

## Luiz Fernando Baltazar Lay — Leiloeiro Oficial

## AVISO DE LEILÃO

O acima citado, devidamente autorizado por José M. Barone Liquidante da FICSA S.A. Cor.Val.Mob. em Liquidação Extrajudicial, realizará dia 29/11/88 - 10h, R. Marconi, 138/4º and. o leilão de 6 cjs. comers. à R. Boa Vista, 230/centro/SP, cjs. 302/401/402/501/502 e 601 podendo os mesmos serem vendidos separadamente mediante pgto. int. + 5% com. leil., através contrato de venda e compra sendo a escrit. definitiva outorgada em junho/89. Visitas combinadas no escrit. leil. (011) 259.6777/21x.1135803.

(Nº 50.905 - 04-11-88 - CZ\$ 11.910,00)

## Sindicato Nacional da Indústria de Fósforos

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria do Sindicato Nacional da Indústria de Fósforos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca as Empresas associadas para participar de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na Sede deste Sindicato, na Rua Santa Luzia, 685 - Grupo 401, no dia 16 de novembro de 1988, às 14h, em primeira convocação, ou às onze horas, em segunda convocação, para deliberar sobre: a) Proposta de retificação da previsão orçamentária elaborada para o exercício de 1988, com parecer favorável do Conselho Fiscal; b) Atender aos fins especificados nos artigos 612 e 856 da Consolidação das Leis do Trabalho e tendo em vista as reivindicações apresentadas por Sindicatos representativos de categorias profissionais, com base territorial em diversos Municípios do Estado de São Paulo,

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1988

ARNALDO OSBORNE M. DA COSTA  
Presidente

(Nº 50.919 - 04-11-88 - CZ\$ 15.680,00)

Sindicato Nacional da Indústria do Refrefino  
de Óleos Minerais

## CONVOCAÇÃO

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Realizar-se-á no dia 24 de novembro de 1988, às 13,00 horas na sede social, sito na Avenida Paulista, 1313-10º andar-conj. 1021, a Assembleia Geral Ordinária do SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO REFINO DE ÓLEOS MINERAIS, a fim de deliberar sobre o seguinte: a) Aprovação da Previsão Orçamentária do exercício de 1989; b) Suplementação Orçamentária do exercício de 1988; c) Outros assuntos. Caso não haja número legal para a instalação da Assembleia em primeira convocação, será a mesma realizada em segunda convocação, às 15,00 horas do mesmo dia, deliberando com qual quer número de associados presentes.

São Paulo, 07 de novembro de 1988

NEY MOACIR BURMEISTER  
Presidente

(Nº 50.829 - 04-11-88 - CZ\$ 23.620,00)



THT - 6ª REGIA  
10  
DSS  
S. C. P.

RECORDE COM O ORIGINAL  
INT. 5º REGIO  
20 MAR 1988  
Out. de 1988

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas. Aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro de 1988 (mil noventa e oitenta e oito), realizou-se uma Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes, na sede da Federação, sito à rua D. Guilhermina Dutra, 653, 2º andar, sala 201, por ocasião das 15:00 horas em primeira convocação, foram instalados os trabalhos da reunião, tendo o Sr. José Roberto solicitando a qualificação dos Delegados Representantes, constatou-se que não se fez presente o Delegado do Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo do Município de Salvador, de quem por falta os trabalhos solicitando do Sr. Secretário, que fez-se a leitura do Edital de Convocação, lido o mesmo, cabendo a aprovação das presentes não havendo divergência foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente prosseguiu com

primeiro item de edital - tratar de renovação e formalização da  
 larial e outras reivindicações dos catenaristas profissionais. Fez  
 um breve pronunciamento sobre o assunto e em seguida fran-  
 quiou a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Não houve  
 quem se manifestasse e o Sr. Presidente prosseguiu com o 2º item  
 do edital - autorizar a Diretoria da Federação a fin-  
 car os Coletores de Tributos e a instaurar processo de dissídios  
 Coletores. Franquiou a palavra a quem dela quizesse fazer uso,  
 não havendo quem a usasse e a mesma, o Sr. Presidente encen-  
 nou as discussões e submeteu a votação pelo sistema de escrutí-  
 nio secreto; após atender a formalidades legais, foi aprovado  
 por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, e como preci-  
 samente 11h e 20 minutos, quando o Sr. Presidente deu por en-  
 cerrados os trabalhos solicitando do Sr. Secretário que fizesse  
 a lavatura da ata, a qual eu Aluísio Camuças Barbosa, 1º Secre-  
 tário, lavrei a presente que depois de lida e achada conforme,  
 foi assinada por mim, pelo Presidente e demais Diretores. Sol-  
 na de 17 de novembro de 1988. Aluísio Camuças Barbosa - 1º  
 Borges Duarte



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS,  
MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DA CIDADE  
DO SALVADOR.



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES, PARA AUTORI-  
ZAR A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO, OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, A FIR-  
MAR ACORDOS COLETIVOS, CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E A INSTAU-  
RAR PROCESSOS DE DISSÍDIOS COLETIVOS.

SALVADOR, 17 de NOVEMBRO DE 1988.

DELEGADO VOTANTE:

*João da Silva*

SINDICATO DOS OFICIAIS DE BARBEIROS, CABELELEIROS E SIMILARES DA  
CIDADE DO SALVADOR.



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES, PARA AUTORIZAR A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO, OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, A FIRMAR ACORDOS COLETIVOS, CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E A INSTAURAR PROCESSOS DE DISSÍDIOS COLETIVOS.

SALVADOR, 17 de NOVEMBRO DE 1988.

DELEGADO VOTANTE:

*Pedro Rosa*

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DA  
CIDADE DO SALVADOR.



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES, PARA AUTORI-  
ZAR A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO, OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, A FIR-  
MAR ACORDOS COLETIVOS, CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E A INSTAU-  
RAR PROCESSOS DE DISSÍDIOS COLETIVOS.

SALVADOR, 17 DE NOVEMBRO DE 1988.

DELEGADO VOTANTE: *Evangelista Santos*

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIO DE SALVADOR.



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES, PARA AUTORIZAR A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO, OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, A FIRMAR ACORDOS COLETIVOS, CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E A INSTAURAR PROCESSOS DE DISSÍDIOS COLETIVOS.

SALVADOR, 17 de NOVEMBRO DE 1988.

DELEGADO VOTANTE: *João Evangelista Brito*

SINDICATO DOS OFICIAIS DE BARBEIROS, CABELELEIROS E SIMILARES DE  
MACEIÓ.



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES, PARA AUTORI-  
ZAR A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO, OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, A FIR-  
MAR ACORDOS COLETIVOS, CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E A INSTAU-  
RAR PROCESSOS DE DISSÍDIOS COLETIVOS.

SALVADOR, 17 DE NOVEMBRO DE 1988.

DELEGADO VOTANTE:

*João José do Nascimento*

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
DO ESTADO DE ALAGOAS.



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES, PARA AUTORIZAR A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO, OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, A FIRMAR ACORDOS COLETIVOS, CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E A INSTAURAR PROCESSOS DE DISSÍDIOS COLETIVOS.

SALVADOR, 17 DE NOVEMBRO DE 1988.

DELEGADO VOTANTE

*for Manoel de Souza*



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
AL.....DELEGACIA REGIONAL

CERTIDÃO

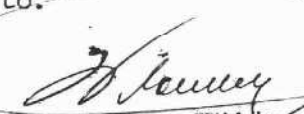
17  
02  
S. C. P.

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

FEDERAÇÃO INTER-ESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS, situado na Rua Djalma Dutra, 653 - 2º andar s/202, Salvador-Bahia, inscrito no CGC nº 13.530.910/0001-28, processado nesta Delegacia sob o nº 24120:003169/89, no qual solicita por CERTIDÃO, para / fins de prova perante a Justiça o teor do processo de negociação requerido através do processo nº 24120:002894/89, C E R - T I F I C O, que conforme consta no processo referenciado, a aludida Federação solicitou desta repartição que o processo de negociação para elaboração da Convenção Coletiva de Trabalho entre a mesma e a Federação do Comércio no Estado de Alagoas, tivesse as reuniões realizadas neste órgão. atendendo ao já referenciado expediente, remetemos Memorando nºs 199 e 278 de 1989, convidando o representante da classe patronal para nos dias 29.06 e 20.09.89 às 15:00 horas respectivamente, participar do evento, conforme se vê no corpo do processo, apenas compareceu o representante da categoria obreira. E para constar, eu, Cicera Maria da Silva, Agente Administrativo LT-SA-80 NM 17 (  ), lavrei a presente CERTIDÃO que vai por mim rubricada, assinada pelo Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho, pelo Diretor-Substituto da Divisão de Relações do Trabalho e visada pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho em Alagoas. Maceió, 27 de setembro de 1989.

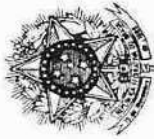
  
Vasco de Araújo Ramos  
Fiscal do Trabalho - Mat. 322  
Chefe da SIT Substituto

Visto.

  
Ricardo Bezerra Vitorino  
Delegado Regional do Trabalho

  
Zíon H. Costa  
Diretor da Divisão de Relações do Trabalho  
Substituto





## O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO

FAZ SABER a quantos esta CARTA *virem que, atendendo ao que* REQUEREU A FEDERAÇÃO INTER-ESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS, CONSTITUÍDAS PELAS SEGUINTES ENTIDADES "SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E CAS DE SAÚDE DA CIDADE DE SAÇADOR, SINDICATO DOS OFICIAIS BARBEIROS, CABELEIREIROS E SIMILARES DA CIDADE DE SAÇADOR, SINDICATO DOS LUSTRADORES DE CALÇADOS DE ARACAJU, SINDICATO DOS OFICIAIS BARBEIROS E CABELEIREIROS DE SERGIPE E SINDICATO DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE ALAGOAS",

*resolve homologar o respectivo estatuto e reconhecer, de acôrdo com o regime instituido pela Consolidação das Leis do Trabalho,*  
a FEDERAÇÃO INTER-ESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS,

como entidade coordenadora dos SINDICATOS APRESENTATIVOS DAS CATEGORIAS, INTEGRANTES DO 4º GRUPO "EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE", DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO,

na base territorial dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas,

com sede em SALVADOR, no ESTADO DA BAHIA

BRASILIA 09 de MAIO de 1960.

FERNANDO NÓREGA



A P O S T I L A

A SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS SINDICAIS, no uso da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria SRT nº 001 de 03-08-81, atendendo ao que requereu a Federação Interstadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas, através do processo MTb. 24000.000080/89, expede a 2a. via da carta sindical outorgada ao mesmo em 09-05-60.

Em 26 de abril de 1989.

Dea. Manoel Gomes

Referencia: Processo nº 225.085 de 13 52.

A presente CARTA foi registrada no livro 02 Ho. 62

Em 03 de março de 1960.

NILTON AMANCIO DA SILVA

(Cargo do Servidor)

CONFERE

VISTO

VISTO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 19 dias do mês de  
Dezembro de 1989 autuei  
o presente Dissídio Coletivo  
o qual tomou o nº PROC. TRT-DC 107/89  
contendo 19 folhas, todas numeradas.

Busolita A. de Andrade  
Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

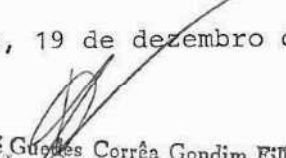
Nesta data faço remessa destes autos ao  
Exmo.Sr.Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional  
do Trabalho da Sexta Região.

Recife, 19.12.89

Alarvalho  
Diretor do S.C.P.

Na forma do art.866, consolidado, delego a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, mediante distribuição, as atribuições de que tratam os arts. 860 e 862, da CLT.

Recife, 19 de dezembro de 1989

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz-Presidente T.R.T. Sexta Região

T. R. T. — 6ª REGIÃO

D. F. M.

Reg. sob o nº 32/H

Dist. a 2ª JCI

Maceió, 26/12/1989

DIRETOR DA A. F. M.

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

|                                                              |                                                             |               |  |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------|--|
| Reclamante                                                   | 90<br>PRM. DAS EMP. EM TUR. E HOSP. DOS B. ALAGOAS          |               |  |
| Reclamado                                                    | SINDICATO DO COMERCIO DO ESTADO DE ALAGOAS                  |               |  |
| Local:                                                       | Data:                                                       | N.º           |  |
| MAIOBIO                                                      | 31.12.89                                                    | 33-32 ( 207 ) |  |
| Objeto:                                                      | Diferença Colativo                                          |               |  |
| E S P É C I E                                                |                                                             |               |  |
| Verbal                                                       | <input checked="" type="checkbox"/> Escrita..... Documentos |               |  |
| Distribuído à..... 28..... Junta de Conciliação e Julgamento |                                                             |               |  |
| Juiz Distribuidor                                            | Distribuidor                                                |               |  |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



20 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Macaio

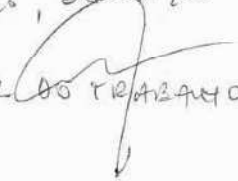
### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

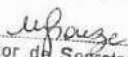
Recife, 26 / 12 / 89

  
Diretor de Secretaria

assumi hoje  
em pauta.  
notificações necessárias.  
Macaio, 08-01-90

  
Juiz Presidente

Certifico que foi designado o  
dia 17/01/90 às 10-10 horas  
para a respectiva audiência.  
Macaio, 08 de 01 de 90

  
Diretor de Secretaria - Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.



NOTIFICAÇÃO PROC-DC.107/89

Sr. ~~FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE ALAGOAS~~

AV. FERNANDES LIMA, 139, 1º ANDAR, FAROL, MACEIÓ/AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

FEDERAÇÃO DOS EMP. EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ES-  
TADOS DE ALAGOAS, SERGIPE E BAHIA.

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta  
de Conciliação e Julgamento

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª J.C.J. - Maceió - AL

Av. Moreira e Silva, 863

Farol - Maceió - AL

na  
às 10:10 horas do dia 17 do mês de janeiro de 1990

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessá-  
rias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julga-  
mento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto  
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do com-  
parecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo  
gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato  
e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 12 de janeiro de 1990

Diretor de Secretaria  
Fernando Benedito Silva  
Agente de Portaria Especial  
Matrícula 308.6.136

# CERTIDÃO

Certifico que, entreguei <sup>notificação</sup> ~~mandado~~

para \_\_\_\_\_, ao sr. Oficial de  
Justiça.

Em 12 104 190

  
Diretor de Secretaria

DC.107/89-Federação do Comércio do Est.de Alagoas

# AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 17.01.90 às 10:10 h.

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1990

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45





PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região  
— 2ª — Junta de Conciliação e Julgamento — de Maceió

DC- 107/89

Certifico que não foi possível notificar a Suscitante face a exiguidade de tempo.

Certifico ainda que, entrei em contato telefônico com o T.R.T.-6ª Região a fim de cumprir a referida notificação, / não sendo possível, tendo em vista o endereço fornecido às fls.07 ser do patrono da Suscitante e o mesmo não mais se encontrar na quele endereço.

Maceió, 17.01.90

*Supouza*  
Dirª. Secr. Substituta

JUNTADA  
Nesta data foram juntados aos  
presentes autos do at. fl.  
e docs. que seguem.  
Macedo, 12 / 01 / 90  
Diretor da Secretaria - subst. g.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Macéio



ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º DO 107/89

Aos 17 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa

às 10:10 horas, estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na Av. Moreira e Silva, 263-Forol com a presença

do Sr. Presidente, Dr. José Luciano Alexo da Silva e dos Juizes /  
Classistas: José Itamar de Omena Mateus- r. empregados e Di-  
venny Saraggy- r. empregadores  
foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS  
reclamante e

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE ALAGOAS  
reclamado

Ausente a suscitante. Presente a suscitada na pessoa do Mol.  
Antonio Oliveira Melo OAM/AL 2014, com procuração para ser a-  
nexada aos autos. Abertos os trabalhos, determinou o Sr. Juiz  
Presidente o adiamento da audiência, face a certidão da fls.  
24, designando o dia 30 / 01 / 90, às 8:55 horas, para  
audiência. Ciente a suscitante. Notifique-se a suscitante, com  
endereço em Salvador (fls. 07).

E, para constar, fu \_\_\_\_\_ Diretor da  
Secretaria, Lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

Juiz Presidente

Juiz Classista Rep. dos Empregados

Juiz Classista-Rep. dos Empregadores

Cont. da quitação  
para do expediente  
em 24/01/90: *[assinatura]*



# FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE ALAGOAS

PRESIDÊNCIA



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Federação do Comércio do Estado de Alagoas, com sede na av. Fernandes Lima, 139, Farol, Maceió, Alagoas, CGC nº 08447641/0001-09, neste ato representado por seu Presidente Dr. Francisco das Chagas Porcino Costa, brasileiro, desquitado, comerciante, CPF nº 012.445.584-00.

**OUTORGADO:** Antonio Oliveira Melo, brasileiro, desquitado, advogado, inscrito na OAB/AL nº 2014, CPF nº 103.833.607-49, com escritório no mesmo endereço.

**PODERES:** Representar a OUTORGANTE no Proc. Nº DC 107/89, notificado através da 2ª JCI Maceió-AL.

Para que o concede poderes para o fôro em geral e ainda para firmar transação, confessar, receber, e dar prestação, firmar compromissos, requerer desistência ou concordar com esta, propôr ações ou contestar em qualquer juízo ou instância, recorrer e receber citação inicial.

Maceió-AL, 16 de janeiro de 1990

**FRANCISCO DAS CHAGAS PORCINO COSTA**  
Presidente da Federação do Com. Est. de Alagoas



# FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE ALAGOAS

PRESIDÊNCIA



## ATA DA REUNIÃO DE POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Aos 10(dez) dias do mês de março de 1989 (hum mil novecentos e oitenta e nove), às 18(dezoito) horas, na sede desta Federação à av. Fernandes Lima, 139, Farol, nesta cidade, foi realizada a solenidade de posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes, desta Federação, cuja eleição foi realizada no dia 27(vinte e sete) de janeiro de 1989 (hum mil novecentos e oitenta e nove). A reunião foi presidida pelo Sr. Francisco das Chagas Porcino Costa, Presidente do Órgão Classista que, após a composição da mesa, realizou a chamada um por um, de todos os eleitos, convidando-os a, de pē, em frente à mesa prestarem oralmente e por escrito o compromisso solene de "respeitar o mandato, a Constituição e normas em vigor e o Estatuto da Federação", em assinarem o Termo de Posse, cujo teor é o seguinte: TERMO DE POSSE: Aos 10(dez) dias do mês de março de 1989 (hum mil novecentos e oitenta e nove), às 18(dezoito) horas, na sede da Federação do Comércio do Estado de Alagoas, à av. Fernandes Lima, 139, Farol, nesta cidade, compareceram os representantes abaixo relacionados, a fim de tomarem posse nos cargos para os quais foram eleitos, no dia 27(vinte sete) de janeiro de 1989(hum mil novecentos e oitenta e nove), tendo assumido o compromisso de respeitarem o mandato, a Constituição, as normas em vigor e o Estatuto da Federação, desempenhando fielmente seus mandatos que se extinguirão à 10(dez) de março de 1992(hum mil novecentos e noventa e dois). Em seguida foram declarados empossados nos cargos a seguir relacionados de acordo com a ordem de colocação na chapa: a) Diretoria - Efetivos - Presidente: Francisco das Chagas Porcino Costa; José Pimentel de Paiva; Segismundo Cerqueira Filho; Leon Almeida Galvão; José Barbosa de Lima; Wilson Barreto Prado e Francisco Haroldo Amorim Costa. Suplentes: Canuto Medeiros de Castro; Gilvan de Souza Barros; Adeildo Sotero da Silva; Marcelo Daniel Barros de Melo; Ivon Alves Sotero; José Leonardo Costa Marques e Luciano José da Silva. b) Conselho Fiscal - Efetivos: Luiz Elisiário Palmeira; Aloísio de Lucena Sarmiento e Carlos Ayron Mendonça de Oliveira. Suplentes: João Carlos de Oliveira; Eduardo José Damasceno Lima e



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PRESIDÊNCIA



João Carlos de Araújo Paiva. c) Delegados Representantes - Efetivos: Francisco das Chagas Porcino Costa e José Pimentel de Paiva. Suplentes: Wilson Barreto Prado e Francisco Haroldo Amorim Costa. Falou em nome dos empossados o Senhor José Pimentel de Paiva, ressaltando a atuação desta Federação do Comércio no Estado de Alagoas, engajando-se sempre das lutas com o empresariado alagoano, comprometendo-se em seguida, e em nome de toda Diretoria a continuidade dos trabalhos. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou a reunião, precisamente às 19h e 30min, tendo sido esta ata por mim Marinaide Lima de Queiroz, lavrada e assinada por todos os empossados: Francisco das Chagas Porcino Costa; José Pimentel de Paiva; Segismundo Cerqueira Filho; Leon Almeida Galvão; José Barbosa de Lima; Wilson Barreto Prado; Francisco Haroldo Amorim Costa; Canuto Medeiros de Castro; Gilvan de Souza Barros; Adeildo Sotero da Silva; Marcelo Daniel Barros de Melo; Ivon Alves Sotero; José Leonardo Costa Marques; Luciano José da Silva; Luiz Elisiário Palmeira; Aloísio Lucena Sarmiento; Carlos Ayron Mendonça de Oliveira; João Carlos de Oliveira; Eduardo José Damasceno Lima e João Carlos de Araújo Paiva. Maceió, 10 de março de 1989.

Está conforme o original.

Visto: Presidente

Marinaide Lima de Queiroz  
Secretária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª JCTJ DE MACEIÓ - AL

## NOTIFICAÇÃO

Proc. 107/89 - DE.

Sr. Federação do Comércio do Estado de Alagoas  
Av. Fernandes Lima, nº 139-1º andar-Parol-N/Capital

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Federação dos Emp. em Turismo e Hospitalidade dos Est. de Alagoas  
Sergipe e Bahia.

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento

na 2ª JCTJ - Maceió - AL  
Av. Moreira e Silva, 863  
às 8:55 horas do dia 30 do mês de janeiro de 1990

à audiência relativa à ~~reclamação constante da cópia anexa~~  
**dissídio coletivo cuja cópia já seguiu.**

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 24 de janeiro de 1990

*ve*  
Diretor da Secretaria  
**FÁTIMA R. DA ROCHA**  
A. Judiciário

# CERTIDÃO

Certifico que, entreguei <sup>notificação</sup>  
~~memorando~~  
para \_\_\_\_\_, ao sr. Oficial de  
Justiça.

Em 24/01/90

H <sup>VR</sup>  
Diretor da Secretaria

Proc. 107/89-DC

Aud.: 30.01.90 às 8:55

# ● AVISO

# DE RECEBIMENTO

Redo: Federação dos Comércio do Est. de Alagoas

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1990

*[Handwritten Signature]*

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

● JCJ Mod. 45





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

*Justiça*

Nesta data, faço juntada aos presentes  
autos de até 10 de agosto

PERNAMBUCO  
BRASIL

Maceió, 30/01/92

*P.*

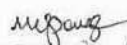


Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região  
— 2ª Junta de Conciliação e Julgamento — de Maceió

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO  
DISSÍDIO COLETIVO Nº -107/89-ENTRE  
PARTES:SUSCITANTE-FEDERAÇÃO DOS EM-  
PREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE  
DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALA-  
GOAS e SUSCITADA-FEDERAÇÃO DO COMÉ-  
CIO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil oitocentos e noventa, às dez horas e vinte minutos, na sala de audiências da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL., presente o Exmº Sr. Dr. Luciano Alexo da Silva, Juiz do Trabalho na Presidência, que por delegação, do Egrégio T.R.T. 6ª Região, com base nos arts. 860 e 862 da CLT., preside a presente audiência, e compareceram a audiência os Srs. representantes da Federação-José Borges Boaventura-Presidente da Federação e José Francisco de Lima-Vice-presidente. Presente também o patrono da Federação da Suscitante, bel. Delmes Herval Lins da Silva-OAB-PR. nº 7316. Presente o Sr. Antônio Oliveira Melo, patrono da Suscitada-OAB/AL. nº 2014. Aberto os trabalhos, pela ordem requereu a palavra os patronos da Federação Suscitante aduzindo que a Suscitada não enviou representante a audiência nem preposto requerendo aplicação das penalidades legais quanto à matéria de fato. Em seguida ofereceu contestação, a Federação Suscitada, em quatro (04) laudas datilografadas, apenas no anverso, desacompanhadas de documentos. Recusada a conciliação; pela ordem os patronos da Federação Suscitante requereram prazo para se pronunciarem sobre a preliminar articulada na contestação, sendo-lhes concedido o prazo de 72hs. para requerer o que de direito. Pela ordem, o patrono da Federação suscitada requereu a palavra alegando que já está devidamente habilitado nos autos, conforme se vê pelo instrumento procuratório, de fls. 26. Suspensos os trabalhos, digo, requereu ainda o patrono da Suscitada o mesmo prazo, concedido a Suscitante, para se pronunciar / sobre as alegações a serem produzidas pela parte "eja adversa," no que toca a preliminar de defeitos de representação articulados na defesa. Deferido. Suspensos os trabalhos e designado o dia 05.02.90 às 8.45hs. para continuação da audiência. Partes cientes. E para constar, digo, Suspensos os trabalhos e designado o dia 09.02.90 às 10.30hs. para continuação da audiência. Partes cientes. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Dr. Juiz do Trabalho- na Presidência e por mim Secretária que lavrei a presente Ata.

  
Dr. Luciano Alexo da Silva  
Juiz do Trabalho na Presidência-2ª J.C.J. Maceió

  
Mª. das Graças de Souza  
Dirª. Secretária-Substituta



**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
PRESIDÊNCIA



EXM<sup>o</sup>. SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 6ª REGIÃO - RECIFE - PE.

PROC. Nº DC 107/89

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE  
DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS

SUSCITADA: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE ALAGOAS

CONTESTAÇÃO FAZ.

A Federação do Comércio do Estado de Alagoas, por seu representante legal abaixo assinado, Assessor Jurídico, com sede na av. Fernandes Lima, 139, Farol, nesta cidade, vem respeitosamente perante V. Exa., apresentar contestação ao dissídio coletivo, impetrado pela Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas, proc. Nº DC 107/89, deste Egrégio Tribunal Regional de Trabalho, da 6ª Região, com sede em Recife-PE, pelo que expõe e requer:

LIMINARMENTE: falta de Representatividade.

A Suscitante não realizou Assembléia com os empregados e sim com representantes de sindicatos filiados a esta, e ainda mais, com sede na Bahia. 

Em nenhum momento os empregados foram consultados sobre seus interesses.

A inorganização da categoria, dar ensejo, à representação pela Federação e não a Federação ensejar o que nunca foi requerido pela categoria.

A Federação Suscitante, quer impor um salário à Categoria dos empregados, sem nunca tê-los consultado.

Falta representatividade legal ! 



## FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE ALAGOAS

PRESIDÊNCIA



A Federação Suscitante, não se preocupou, em nenhum momento, em organizar a classe trabalhadora, não sabendo, ao menos, as Empresas em que trabalham, dando a entender, que seu único objetivo é o recebimento da Contribuição Assistencial, paga pelos empregados, sem nunca terem sido consultados.

A inorganização atribuída a vasta camada de empregados, diversificados por vários ramos de atividade abrangidos por esta "SUPER FEDERAÇÃO" não é a que consta na Legislação vigente.

Pois, a inorganização, a ser representada pela Federação Suscitante, é de quando hã ASSOCIAÇÕES de trabalhadores e que por não serem ainda SINDICATOS, recorrem à Federação do seu grupo, para representá-los em seus interesse coletivos.

Tais atribuições, veem, de baixo para cima. E nunca, como está ocorrendo, de cima para baixo.

Isto, é imposição, é a extirpação do direito Sindical, para o imperativismo do radicalismo centralizador que quer impor e não REPRESENTAR.

Para a aquiescência do Direito Sindical, impõe-se a necessidade da JUSTIÇA por freios, a estes desmandos, no sentido de conservar a idoneidade e do Sindicalismo progresista, mas com talante eficientemente legal.

Desta feita requer a extinção do presente Dissídio, por não ser coletivo e sim individual, ou seja, por não possuir representatividade legal, impondo ainda, ao Suscitante, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, e que por ser de justiça, pede e espera deferimento.

19. A Federação suscitante, abrange uma área tão extensiva, que torna difícil qualquer tipo de conciliação, negociação ou mesmo reunião com a classe empresarial suscitada, como assim foi tentado;
29. Não mediu esforços, inclusive com o objetivo de fundar-se associações dos diversos segmentos empresariais suscitados, por serem totalmente inorganizados.
39. Desta forma, não tendo seus objetivos alcançados, e tendo como ponto fundamental a diversificação de ramos na área comercial, e de categorias multiformes na área salarial, vem esta Federação suscitada, contestar as cláusulas da suscitante, como segue:

*Ass.*

29



## FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE ALAGOAS

PRESIDÊNCIA



### 01. DOS SALÁRIOS -

Não pode haver, um salário superior ao mínimo, para estas categorias diversas, onde a maioria são constituídos de micros, pequenos empresários e de condomínios, onde 90% destes, são mantidos por pessoas de baixa renda.

O que deve ficar configurado, é a data base, para que no futuro, através deste incentivo, o Capital e o Trabalho, organizem-se, e promovam acordos justos e reais.

Assim considerando, as cláusulas financeiras, de 01 à 04, fundiriam-se, em 1(hum) salário mínimo.

A cláusula 6ª - cita o art. 477 da CLT, e em seus parágrafos, em sindicato da categoria (inexistentes), deverá obedecer-se à lei: Esta já existe.

7ª. Cláusula - Existe lei específica, inclusive atualizada, deve prosperar.

15ª Cláusula - A legislação previdenciária, já prevê todas as situações inscrita a matéria. Deve ser obedecida.

16ª. Cláusula - idem, da cláusula acima.

20ª. cláusula - O auxílio funeral, já é concedido pela Previdência Social, não pode o empregador, assumir mais ônus, quanto aos que já existem.

25ª. cláusula - Os aumentos concedidos aos empregados, deverão serem obedecidos, aos já estipulados pela legislação vigente.

27ª. cláusula - a) ...

b) ... no valor de ncz\$ 100,00 por empresa.

32ª. cláusula - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12(doze) meses contados de 01 de abril de 1990, com término em 31 de março de 1991.

33ª. cláusula - Não há possibilidade da Federação do Comércio do Estado de Alagoas fornecer os endereços suscitados, pois não possuem os mesmos e nem tem a menor possibilidade de conseguí-los. Portanto deverá ficar prejudicado a referente cláusula. A fórmula a ser adotada, será quando a Federação dos Empregados, iniciar a organização de seus futuros filiados.



## FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE ALAGOAS

PRESIDÊNCIA

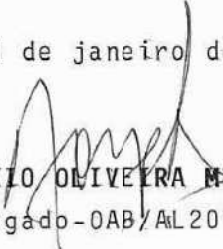


Esta é a presente contestação, que diante dos fatos existentes na inicial, não poderia ser diferente.

Pois, certamente, não poderemos onerar uma classe empresarial simplesmente porque são inorganizados. Cabe a Federação do Comércio esta tarefa de organização, mas, é de responsabilidade maior ainda da Suscitante, provocar estes acordos através das representações dos empregados, decididamente organizados.

Desta feita, à luz da verdade e da justiça, vem respeitosamente perante esta Côrte de Justiça requerer o deferimento da presente CONTESTAÇÃO para que haja a manutenção do DIREITO, e ainda condenando a Suscitante no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

Recife, 30 de janeiro de 1990

  
**ANTONIO OLIVEIRA MELO**  
Advogado - OAB/AL 2014

JUNTA DA  
Nesta data faço junta da aos  
presentes autos do let. Prot. nº 333/90-

Marcelo, 02/02/90

*signat*  
Diretora de Secretaria *mult.*



"Patronus  
Causarum"

Delmes Herval Lins



Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

8.ª J C J DE MACAIO

Protocolo 333190

Livro 02 Fis. 09

Número

Hora 09:00h

Dia 6ª - Feira

Data 02 1 02 1 1989

Encarregado do Processo

u A Em mesa  
Moc. 02.02.90

JUL 30 1989

PROC. nº DC 107/89

SUSCITANTE : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS

SUSCITADO : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE ALAGOAS

#### DA PRELIMINAR DO SUSCITADO

não existe, na verdade, por falta de fundamentação jurídica e legal,

#### PREJUDICIAL DE MÉRITO

que, acreditamos ser o que queria o SUSCITADO em classificar de "LIMINARMENTE: falta de representatividade"

pois, as perorações que faz, são meras divagações senão vejamos:

#### 1 - DA REPRESENTATIVIDADE

1.1 - é a SUSCITANTE, face a preceitos instituídos nos Artigos 577 e no § 2º do Artigo 611 da CLT, a REPRESENTANTE LEGAL.

O Artigo 577, instituindo o "quadro de atividades e profissões" e neste consta no 4º Grupo da CNIC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO,

"EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE"

e não havendo entidade SINDICAL na base territorial, ou seja,

SINDICATO

da categoria, é a FEDERAÇÃO;

1.2 - a entidade sindical de grau superior a FEDERAÇÃO e quem legalmente representa a categoria, pois que o Artigo 611 em seu § 2º vem atribuir às "entidades sindicais de grau superior" a

#### LEGITIMIDADE

da representação dos obreiros da categoria que estas entidades representam;

#### 2 - DAS ASSOCIAÇÕES

2.1 - na possível - PRELIMINAR que quiz o SUSCITADO arguir, vem PROPOR LIÇÕES de como

deveria



"Patronus  
Causarum"

Delmes Herval Lins

.02.

a SUSCITANTE fazer para poder vir propor o DISSÍDIO de "baixo para cima" como peroração aos seus ataques, não recomendáveis, quando diz:

"SUPER FEDERAÇÃO"

"Pois, a inorganização, a ser representada pela Federação Suscitante, é de quando há ASSO CIAÇÕES de trabalhadores e que por não serem ainda SINDICATOS, recorrem à Federação do seu grupo, para representá-los em seus interesses coletivos.

Tais atribuições, veem, de baixo para cima. E nunca, como está ocorrendo, de cima para baixo.

Isto, é imposição, é a extirpação do direito Sindical, para o imperativismo do radicalismo centralizador que quer impor e não REPRESENTAR".

e ainda mais

"Para a aquiescência do Direito Sindical, impõe-se a necessidade da JUSTIÇA por freios, a estes desmandos, no sentido de conservar a indoneidade e do Sindicalismo progressista, mas com talante eficientemente legal".

A SUSCITANTE não quer ser integrante, como induz o SUSCITADO

"do sindicalismo progressista, mas com talante eficientemente legal".

A SUSCITANTE

é interessada na REALIDADE do ESTADO crítico dos seus representados, por isto, é que adotou o

"talante eficientemente legal".

pois somente através do DISSÍDIO impetrado é que poderá trazer benefícios a seus representa dos, e

NUNCA

como insinua o SUSCITADO:

"quer impor um salário à Categoria dos empregados, sem nunca tê-los consultado"

A VERDADE

é que, a SUSCITANTE sabe das mais básicas necessidades dos empregados e quer lhe trazer melhoras, e não

"que seu único objetivo é o recebimento da Contribuição Assistencial, paga pelos emprega dos" é merecedor de censura, pelo menos, esta colocação da SUSCITADA;

2.2- que, exaurida a possibilidade de NEGOCIAÇÕES, só restava à SUSCITANTE, conforme preceitos do Artigo 616 da CLT, interpor o DISSÍDIO, o que foi efetuado com observância de todos os REQUISITOS LEGAIS, já provados nos autos;

2.3- ainda, como REPRESENTANTE LEGAL da CATEGORIA, temos a norma instituída no § 1º do Artigo 617 da CLT, que trata do interesse da FEDERAÇÃO ou CONFEDERAÇÃO de celebrar as negocia ções, é a

REPRESENTAÇÃO LEGAL

EX POSITIS

AD CAUTELAM E AD ARGUMENTANDO

Requer de V.Exa., mesmo que, venha ser entendido, ou acatada, como

33



"Patronus  
Causarum"

Delmes Herval Lins



.03.

PREJUDICIAL DE MÉRITO,

o que o SUSCITADO qualificou de "LIMINARMENTE: falta de representatividade"  
não seja acolhida, por falta de embasamento fático e legal às pretensões do SUSCITADO.

Pede e espera deferimento.

Maceió, 31 de janeiro de 1990

DELME HERVAL LINS

OAB nº 7.316 - PE

## Juntada

Nesta data, faço juntada aos presentes  
autos da ata que se segue.

Maceió, 09 / 02 / 90

*[Signature]*



MEMORIAL  
=====



PROCESSO - DSSÍDIO COLETIVO - DC 107/89

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE  
DOS ESTADOS DE SERGIPE, BAHIA E ALAGOAS

SUSCITADO: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE ALAGOAS

R A Z Õ E S F I N A I S D O SUSCITANTE

EXCELSOS JULGADORES

A SUSCITANTE, ora apresenta as RATIFICAÇÕES quanto a todos os termos contidos na exordial, inclusive quanto as CLAUSULA apresentadas por traduzirem as REAIS necessidades dos OBREIROS da categoria representada LEGALMENTE pela SUSCITANTE,

A D U Z I N D O

O que foi arguido na audiência de 31 de janeiro de 1990, na ATA, que se refere a "ORDEM" arguida quanto a aplicação das penalidades a serem IMPOSTAS a

S U S C I T A D A

face a AUSÊNCIA do REPRESENTANTE LEGAL, ou seja, por se tratar de ENTIDADE SINDICAL, a presença de DIRETORES ou DIRETOR, não comportando, data venia, de PREPOSTOS, pois só a DIRETORIA é quem pode REPRESENTAR, e havendo DIVERSOS DIRETORES, poderia ocorrer delegação de COMPETÊNCIA através do CONSELHO DE REPRESENTANTES da entidade a fim de ser representada por quaisquer DIRETORES, já que se fora o caso os DIRETORES EXECUTIVOS(PRESIDENTE-SECRETARIO ou VICES) não pudessem comparecer à JUSTIÇA, não

há suprimimento desta FALTA à JUSTIÇA através de PATRONO, que seria o assistente(ASSESSOR TÉCNICO) para efeitos da CLAUSULA AD JUDITIA, data venia, não houve a representação legal da SUSCITADA, cabendo-lhe a APLICAÇÃO da penalidades legais por não comparecimento a JUÍZO.

QUANTO a CONTESTAÇÃO(AD CAUTELAM e até mesmo AD ARGUMENTANDO) diz a S U S C I T A N T E as CLAUSULAS 01 a 04 -DEVEM por imposição FÁTICA e LEGAL permanecer pois são as REAIS necessidades da CATEGORIA, vez que, é NOTÓRIO que apenas um PARCO "SALÁRIO MÍNIMO" torna

IMPOSSÍVEL

ser PROVIDO até a mais básica das necessidades, ou seja, a

36



## A L I M E N T A Ç Ã O

diante de tão GALOPANTE e desenfreiada INFLAÇÃO, que na verdade é bem SUPERIOR aos índices publicados, isto todo o ASSALARIADO sente, e até mesmo as classes mais favorecidas, que existe "UM MARCADOR REAL" da INFLAÇÃO, que são as

### " MÁQUINAS DE REMARCAÇÃO "

usadas pelos segmentos que distribuem -ALIMENTOS-REMÉDIOS e outros produtos.

## A S S I M

conseguir a SOBREVIVÊNCIA , enfatizamos, SOBREVIVÊNCIA, e não

### V I V E R - condignamente

pelo menos quanto a ALIMENTAÇÃO - hoje é IMPOSSÍVEL os TRABALHADORES.

a CLÁUSULA 5ª - não foi contestada(AD ARGUMENTANDO, repetimos, se pe que possa prosperar a "CONTESTAÇÃO"

as CLÁUSULAS-6ª e 7ª(estão intrinsicamente aceitas pela SUSCITADA; as CLAUSULAS 8ª a 14ª não CONTESTADA-repetimos se é que possa prosperar a peça tida como CONTESTAÇÃO,

15ª e 16ª- CLAUSULAS- os EXCELSOS JULGADORES por antecedentes, aplicarão o que destas constam por ser de ordem social e de direito, revestido o pleito em fundamentos legais;

as demais cláusulas que foram CONTESTADA, repetimos se é que houver legalmente a CONTESTAÇÃO, por falta da representação legal , devem permanecer em especial o que diz respeito da data base, que por impositivo legal permanecerá de 01/04/89 a 31/03/1990.

Reservando-se as formalidades legais quando em tramitação pelo Egrégio TRT da Sexta Região, quando do JULGAMENTO, e requerendo desde já a TOTAL PROCEDENCIA do DISSÍDIO SUSCITADO, por impositivo legal, e face (se é que a CONTESTAÇÃO prospere)a total improcedencia da matéria contestada por falta de embasamento fático e e jurídico às pretensões da SUSCITADA.Pede espera deferimento esperando o JULGAMENTO , Protestando e requerendo a SUSTENTAÇÃO oral em plenário.Maceió 09 de fevereiro de 1990

DELMES HERVAL LINS

CAB nº 7.316-PE

# REMESSA

Nesta data, faço remessa com presentes  
autos a o Egrégio T. R. 6ª Região

maio 09 1920

apaise  
Diretor de Secretaria sub.

# REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

ao 6.8

Recife

12 82

de 1920

Diretor do S. C. P.

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 13 de fevereiro de 1920

A douta Procuradoria para opinar.

Recife, 13/02/1920

Cívris Corrêa de Oliveira Andrade Filho

Juiz Vice-Presidente no Exercício da

Presidência do T. R. 6ª. Região



MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região  
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho  
Recife, 13 de 02 de 1970  
J

Procurador Regional do Trabalho  
Recife, 14 de 02 de 1970  
Everaldo Gaspar

O suscitado tem razão. Na ausência de sindicato de primeiro grau, os TRABALHADORES serão representados, em juízo, pela FEDERAÇÃO, e, na ausência desta, pela CONFEDERAÇÃO. Todavia, para FAZER ÀS VEZES do sindicato, ou seja, CONVOCAR OS TRABALHADORES. Mas a assembléia é dos TRABALHADORES. Até porque a Federação é constituída pelos sindicatos. No caso, os empregados não estão representados pelos membros do conselho de representantes da aludida Federação.

Somos pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que a suscitante convoque e realize a assembléia, com participação dos trabalhadores interessados, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito.

Protestamos por nova vista.

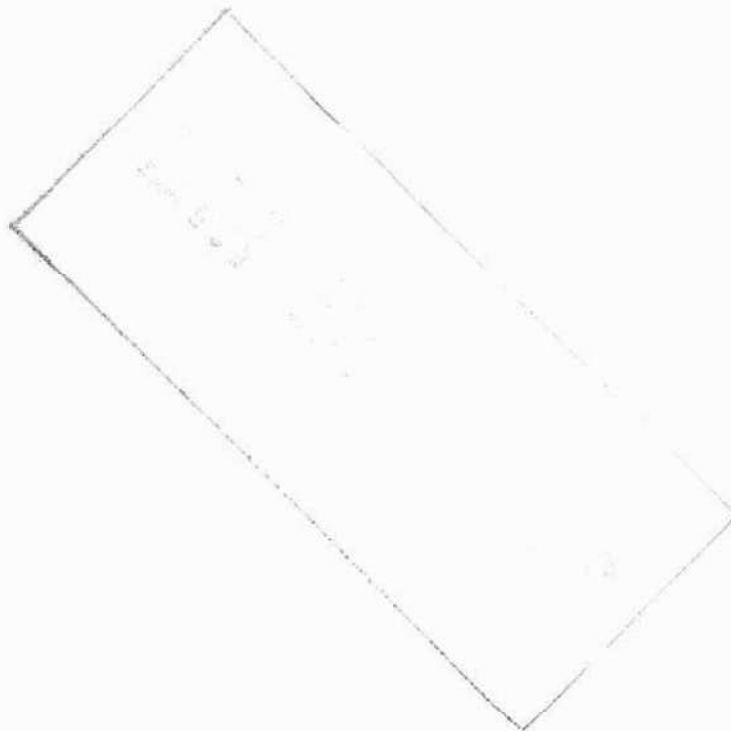
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade-Procurador REgional.

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade  
Procurador do Trabalho

43  
OK



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



RECEBIDOS NESTA DATA  
Re. 021 031 90  
Reche, 02 de 1990

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 021 031 90

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr.  
Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-

Em, 05 MAR 1990

Diretora do Serviço de Processos

D I S T R I B U I Ç Ã O

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ FREDERICO LEITE

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ FRANCISCO SOLANO

Em, 05 MAR 1990

Presidente do TRT - 6ª. Região

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 05 MAR 1990

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

J u i z   R e l a t o r .

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

A s s e s s o r (a).

Visto, à Secretaria

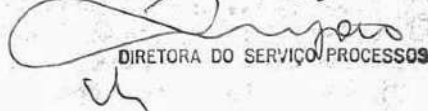
Em,

J u i z   R e v i s o r .

Fue face o término  
do substituído do  
juiz relator, deu-se o  
presente autos para  
os devidos fins.  
Fue 06/03/90  
Gereuniano

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 06/03/90

  
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

## CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 07 de maio de 1990

  
Diretora do Serviço de Processos

~~Visto, ao Sr. Revisor~~  
Cumpra-se diligência sugerida pela  
Procuradoria Regional a f. 42.

Recife, 09/03/90

  
RELATOR

Recebido(a) do(a) CAB- do Relator

nesta data.

Recife, 09/03/90

  
Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE  
DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS.  
A/C DO DR. DELMES HERVAL LINS  
Av. Mário Melo, 108 - Recife - PE  
CEP: 50.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

De ordem do Exmº Sr. Juiz Relator, fica essa FEDERAÇÃO pela presente intimada do inteiro teor do despacho exarado nos autos do processo nº TRT-DC-107/89, entre partes: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS, suscitante e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, suscitada, abaixo transcrito:

"Cumpra-se a diligência sugerida pela Procuradoria a f. 42. Recife, 09.03.90 as) Melqui Roma Filho-Juiz Relator".

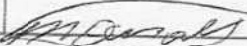
"O suscitado tem razão. Na ausência de sindicato de primeiro grau, os TRABALHADORES serão representados, em juízo, pela FEDERAÇÃO e, na ausência desta, pela CONFEDERAÇÃO. Todavia, para FAZEREM AS VEZES do sindicato, ou seja CONVOCAR OS TRABALHADORES. Mas a assembleia é dos TRABALHADORES. Até porque a Federação é constituída pelos sindicatos. No caso, os empregados não estão representados pelos membros do conselho de representantes da aludida Federação. Somos pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que a suscitante convoque e realize a assembleia com participação dos trabalhadores interessados, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito. Protestamos por nova vista. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade-Procurador Regional."

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos treze dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pela Ilma. Sra. Diretora Subst. da Secretaria Judiciária

MÁRIA LUIZA DUARTE DE MELLO  
Diretora da Secretaria Judiciária Subst.  
do TRT da Sexta Região.

De 107/89

|                                                                                      |                                                                                    |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| N.º                                                                                  | REMETENTE                                                                          |                |
|                                                                                      | NOME: <b>Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região</b>                          |                |
|                                                                                      | ENDEREÇO: <b>Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030</b>              |                |
| COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED                                                       |                                                                                    | N.º <b>133</b> |
| DESTINATÁRIO                                                                         |                                                                                    |                |
| FEDERACÃO ESQUIA DE TURISMO E HOSPITALIDADE...<br>a/c. Dr. <b>Delmes Herval Bins</b> |                                                                                    |                |
| ENDEREÇO                                                                             |                                                                                    |                |
| <b>Av. Mário Melo nº 108-</b>                                                        |                                                                                    |                |
| CIDADE                                                                               |                                                                                    | ESTADO         |
| <b>Neuquén</b>                                                                       |                                                                                    | <b>86</b>      |
| Recebido em                                                                          | Assinatura do Destinatário                                                         |                |
| <b>16/03/90</b>                                                                      |  |                |

Mod. TRT 165

**JUNTADA**  
Nesta data faço juntada a estes autos  
do protocolo 3851/90 -

Recife, 28 de março de 1990

  
Diretor de Secretaria Judiciária



"Patronus  
Causarum"



Delmes Herval Lins  
OAB - PE 7316

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta  
Região,

N. Autos.

Em, 26/03/90.

Melqui Roma

Juiz Relator

Ref:

Dc: nº 107/89

RELATOR: JUIZ MELQUI ROMA FILHO

REVISOR: JUIZ FRANCISCO SOLANO

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE ALAGOAS

A SUSCITANTE, em cumprimento ao R. despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz Relator, vem "FALAR", fundamentando que, HAVERÁ de cumprir a "diligência" determinada, em obediência ao R. despacho, e em especial para ACELERAR o julgamento do feito, pois quaisquer outros procedimentos processuais RETARDARIAM mais ainda a INSTITUIÇÃO das obrigações e deveres decorrente da Suscitação do DISSÍDIO.

Face ao exposto

E por haver necessidade de efetuar "EDITAIS" para, elaboração da ASSEMBLEIA, e demais, formalidades.

REQUER

Seja sobrestado o feito, até que, com a máxima urgência seja CUMPRIDA a R. determinação de V. Exa. e procedida a "JUNTADA" Relativo a ASSEMBLEIA dos componentes da categoria

Pede e espera deferimento  
Recife, 23 de março de 1990  
DELMES HERVAL LINS  
OAB Nº 7.316 - PE.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 6ª REGIÃO

26 MAR 1990 003851

LIVRO FOLHA  
PROTOCOLO GERAL

42

Recebido(a) do(a) GRB. DO RELATOR  
nesta data.  
Recife, 28/03/80  
  
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

(a) JUIZ(A) RELATOR(A).

Recife, 28 de março de 1990

Director da Secretaria Judiciária

Recebidos nesta data

Recife, 30/03/90.

Gab. Juiz Melqui Roma Filho

### DESPACHO

Como requer o suscitante,  
determino o sobrestamento do feito  
para cumprimento da diligência de-  
terminada a fl. 45.

Recife, 03.04.90

Melqui Roma Filho  
Juiz do TRT - 6ª Região

Recebido(a) do(a) Gab. Relator

nesta data.

Recife, 03/04/90

Secretaria Judiciária

57.030490



Delmes Herval Lins  
OAB-PE 7316

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T.-6ª REGIÃO

13 Ju 1588 006424

LIVRO FOLHA  
F.F. 10001 GERAL

Exmo. Sr. Dr. Juiz Melqui Roma-(RELATOR )do Tribunal Regional do Trabalho da  
Sexta Região



N. Autos.

Em 14/08/90

Delmes Herval Lins

Juiz Relator

Ref: DC 107 / 89

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS, já qualificada, através de seu patrono "in fine" assinado, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO impetrado contra a SUSCITADA a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE ALAGOAS, já qualificado, vem ATENDENDO a v. determinação de V. Exa. JUIZ RELATOR, apresentar : EDITAL DE CONVOCAÇÃO (doc 1), REGISTRO DE PRESENÇA (doc.2) e a ATA da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para cumprir a EXIGÊNCIA contida no Dou- to Parecer da Procuradoria, e acatado por V. Exa.

REQUER, que cumpridas os procedimentos legais, seja determinado se proceder a de vida "JUNTADA" aos AUTOS em epigrafe, a fim de instruir o feito e produzir os efeitos legais.

Pede e espera deferimento

Maceió, 13 de junho de 1990

DELMEZ HERVAL LINS

OAB nº 7.316-PE

CPF nº 000.695.234-87

Doc nº 01

MACEIÓ • SEXTA-FEIRA  
20 DE ABRIL DE 1990 47



# O IMPULSO PARA UM NOVO BRASIL ESTÁ NO TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO.

Muitas mudanças têm acontecido ultimamente em nosso País. Existe hoje no Brasil uma nova maneira de se colocar. Uma nova forma de ver e trabalhar a realidade — tanto a nível interno como externo. Tudo isso implica em muita energia. É o Servidor Público que recala e canaliza essa força, para que cada gesto possa se concretizar neste novo Brasil. Na verdade, é o trabalho do Servidor Público, com o apoio de todos nós, que fará o nosso País partir para sua definitiva postura democrática.



OS CINCO PONTOS.  
• LIBERDADE  
• DESENVOLVIMENTO  
• ORÇÃO SOCIAL  
• ENTIDADE CULTURAL  
• SOLIDARIEDADE E INDEPENDÊNCIA



MINISTÉRIO DA  
ADMINISTRAÇÃO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores' Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas no de das atribuições que lhes são conferidas pelos estatutos Sindical e demais legislações em vigor. INVOKA todos os associados desta entidade, empregados das empresas: Viação Nacional S/A, Viação, S/A, S/A, Cia São Geraldo, Boa Esperança, Viação Progresso S/A, Real Alagoas de Viação Ltda e Viação São Domingos Ltda, para se fazerem presentes a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 25 de abril de 1990, às 9:00hs em primeira convocação ou às 10:00hs em segunda convocação e às 16:00hs em primeira convocação ou às 17:00hs em segunda convocação, sendo sempre realizada em primeira convocação com maioria absoluta de associados e em segunda convocação com qualquer número, na sede do Sindicato, sito, Rua 16 de Setembro, 89, Leva-da, Maceió-Alagoas, com a finalidade de discutirem e aprovarem a seguinte ORDEM DIA:

- Discutirem e aprovarem as propostas para a elaboração do novo Acordo Coletivo de trabalho, cuja vigência dar-se-á em 1º de Junho de 1990.
- Autorizar a Diretoria do Sindicato a instituir Dissídio Coletivo se necessário.

Maceió, 19 de abril de 1990.  
DJALMA RANOS DA SILVA  
-PRESIDENTE-

## SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANAPI - ALAGOAS ELETIQUES SINDICATIS

Será realizada eleições, no dia 27 de maio de 1990, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canapi, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representantes de acordo com o registro de chapas ser apresentado a Secretaria das 8:00 as 17 hs, no período de 15 (QUINZE) dias, a contar da publicação deste Edital de Convocação da eleição encontra-se arquivado na sede desta Entidade, Rua Municipal, Posto de Saúde e Prefeitura. Canapi, 19 de abril de 1990  
José Raimundo da Silva

\*\*\*

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO DE HOSPITALIDADES NOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS; RUA DUALMA DUALMA Nº 653 / 2º ANDAR SALA 202 SETE FORTES SALVADOR BAHIA.  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os Empregados dos integrantes do Grupo de Turismo e Hospitalidades no Estado de Alagoas e incorporados em Sindicatos para uma Reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Alagoas, situado a rua 16 de Setembro 33- Leva-da- Maceió-Alagoas a Convocação será as 18 (dezoito) horas, 1ª convocação e as 19 (dezanove) horas em 2ª convocação com qualquer número, no dia 28 de abril de 1990, para ratificar proposta de Convenção Coletiva de Trabalho anexa anexo a Federação do Comércio no Estado de Alagoas, Maceió 10 de Abril de 1990

José Borges Bon Ventura  
-Presidente-

Rua nº 256493/Alagoas - CEP 57000-00

Doc. 11202

Lista de presença dos Empregados integrantes do Grupo de Trabalho de Hospitalidade no Estado de Alagoas e integrantes em sindicatos para uma Reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Alagoas.



- 01 - Helena Rogério da Silva
- 02 - Elzira Maria dos Santos
- 03 - Moxima Domingas Fancels
- 04 - Maria José Lequino
- 05 - Maria da Graça Leite
- 06 - Petúcia Inácio da Silva
- 07 - Maria Burchta de Oliveira
- 08 - Izamilda da Silva
- 09 - ~~João da Silva~~
- 10 - ~~João da Silva~~
- 11 - ~~João da Silva~~
- 12 - Dervan Augusto Borges de Oliveira
- 13 - Vanízia Barbosa Santos
- 14 - Francisco Rodolfo dos Santos
- 15 - ~~Ademir dos Santos~~
- 16 - ~~Ademir dos Santos~~
- 17 - ~~Ademir dos Santos~~
- 18 - Francisca dos Santos
- 19 - Mauro Moura da Almeida
- 20 - Benedita Soares da Silva
- 21 - Laila Lacerda da Silva
- 22 - Adeli Galdino da Silva
- 23 - Abelardo Mano Teixeira
- 24 - José Maria da Silva
- 25 - Eugênia Maria dos Santos
- 26 - Maria José Silva de Oliveira
- 27 - Maria José Moura dos Santos
- 28 - M<sup>te</sup> Pécia A. da Silva
- 29 - Maria Elia Delino Loureiro
- 30 - ~~Luiz José Gomes de Sáez.~~
- x31 - Jucilda da Silva Soares.



- 32 - Maria Julia Gans Santo  
33 - Roberto Pitanga Santos  
34 - Maria  
35 - <sup>cp</sup> M<sup>te</sup> Conceição da Silva  
36 - <sup>da Silva</sup> Joice dos Santos  
37 - Maria José da Silva Oliveira  
38 - Valéria Araújo dos Santos  
39 - ~~Antônio~~ Filho do Nascimento  
40 - ~~Antônio~~ Refete Tenório da Silva  
41 - ~~Antônio~~ Jorge de Figueiredo da Silva  
42 - M<sup>te</sup> de Lourdes de Oliveira  
43 - Maria Alpalanca  
44 - Rosa Maria Silva do Nascimento  
45 - Mariana Pereira da Silva  
46 - Feilza Oliveira da Silva  
47 - Cleunice Colistina dos Santos  
48 - ~~Adriana~~ Coração da Silva  
49 - ~~Adriana~~ ~~Coração~~ Mendes da Silva  
50 - Isaura Costa dos Santos  
51 - Gilvete de França Santos  
52 - Benedita Dalmir da Silva Moura  
53 - Maria Genilza Rodrigues da Silva  
54 - Olga Lucía Regorio dos Santos  
55 - Benedita Braz  
56 - Zélio dos Santos Oliveira  
57 - Quione Lopes do Nascimento  
58 - Maria Lúcia Silva



- 60 - Maria Otilia da Silva
- 61 - Jandeli Nune de Silva
- 62 - Gome de Freitas Bez.
- 63 - Miraldis de Pinha
- 64 - ~~Ant~~ Aquino de Silva
- 65 - Nilda Maria de Lima Rebeliro
- 66 - Adia Regina Gomes dos Santos
- 67 - Maria Terza de Jesus dos Santos
- 68 - Rosa Maria Paz
- 69 - Maria Augusta dos Santos
- 70 - Maria de Fátima dos Santos
- 71 - Maude Maria Laureano dos Santos
- 72 - Edmundo da Silva Barros
- 73 - Edilza Conceição de Lima
- 74 - Maria de Lm R. de Lm
- 75 - Luzinete do Carmo Pereira
- 76 - Maria do Carmo Sant
- 77 - Marlene de Mendonça
- 78 - Maria Isabel Rodrigues
- 79 - Maria de Leudes da Silva
- 80 - Maria Roldes Dantas
- 81 - Vera Lucia dos Santos
- 82 - Aureliana Alves de Oliveira
- 83 - Maria José da Silva Pereira
- 84 - Roberto Gomes de Lm dos Santos
- 85 - M<sup>te</sup> Amalia de Araújo Vianna
- 86 - Maria Eli dos Santos
- 87 - Elvira Gonçalves dos Santos
- 88 - Benedita Vale de Silva, Dalt dos Santos
- 89 - Lourivaldo dos Santos
- 90 - Maria Elvira Gomes da Silva
- 91 - Rosimere Cavalcante dos Santos
- 92 - Maíra Maria Teixeira da Costa



- 92 - Mainilda Loureiro de Oliveira  
93 - Maria Jonetti Soares da Silva  
94 - Régia Leite da Silva  
95 - Aurine Gizélia Silva  
96 - José Herculio da Silva  
97 - Almeida dos Santos  
98 - Maria Laura Cayalcani  
99 - Sebastiana Louca da Silva  
100 - Gilma Luiz Silva  
101 - Maria de Lourdes de Oliveira  
102 - José AMARO HELIO DO ROCHA  
103 - Fide Palma James de Silva  
104 - Maria Nazare Rocha  
105 - Maria Beriane dos Santos  
106 - Roseane dos Santos Silva  
107 - Mauneta Alves dos Santos  
108 - Maria Rosineide das Santos  
109 - Maria do Carmo da Silva  
110 - Cicero Romão da Silva  
111 - M.<sup>a</sup> Helena da Silva Paulo  
112 - Elmilda Soares do Nascimento  
113 - José da Silva Francisco  
114 - Josefa Maria Din  
115 - José da Silva  
116 - Josefa da Silva Ferreira  
117 - Maria de Fátima da Silva  
118 - Genilda Ferreira dos Santos  
119 - Genilda Ferreira dos Santos  
120 - Genilda Ferreira dos Santos  
121 - Genilda Ferreira dos Santos  
122 - Genilda Ferreira dos Santos

- 113 - Julia Souza da Silva  
114 - Nair Moraes de Carvalho  
115 - Alamo, padre das f...  
116 - Valdimir de Oliveira Silva  
117 -  
118 -





Doc. nº 23 (Arquivado)

Federação ~~Inter-Estado~~ dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas

Fundada em 21 de Setembro de 1959 — Reconhecida em 9 de Março de 1960

Rua Djalma Dutra, 653 - 2.º andar s/ 202 — Fone 233-4833 (071)

C. G. C. 13.530.910/0001-28

CEP 40000 — SALVADOR - BA

C Ó P I A      A U T E N T I C A

55  
D

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de Abril de 1990 em 2ª. Convocação às 19:00 hs; na sede do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS, sito a Rua 16 de Setembro nº.83, Levada-Maceió, conforme Edital de Convocação. Aos 28 (VINTE E OITO) dias do mes de Abril de 1990 às 18:00 hs / foram abertos os trabalhos obedecendo edital de Convocação para discutir com os empregados inorganizados em Sindicato, afim de que fosse examinada deliberação do Conselho de Representantes da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS, executada pela Diretoria e votar aprovando ou não a proposta de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que foi encaminhada à Federação do Comércio do Estado de Alagoas. Não havendo número legal, encerrou-se a reunião e a mesma foi, reaberta às 19:00 hs; com a presença de 116 (CENTO E DEZESEIS) interessados, quando foi apresentada e lida as cláusulas contidas na proposta / encaminhada à Federação Patronal, esclarecendo-se que, não tendo merecido nenhuma resposta do órgão patronal marcando dia e hora para negociação, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS / DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS, encaminhou ofício à DRT-(DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE ALAGOAS), solicitando fossem convocadas as partes (Federação Patronal e de Empregados), para que na presença de membros da DRT Alagoas fosse discutido e se tentasse um acordo. A DRT citada convidou / as partes para negociar, em cuja reunião, a Federação Patronal não compareceu, e por isso a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS instaurou DISSÍDIO COLETIVO. Após a leitura das cláusulas da proposta já em Dissídio, em virtude do / não atendimento da categoria econômica, e dos esclarecimentos por parte / da Federação dos Empregados, foi colocado o assunto <sup>em</sup> discussão. Depois de exaustivamente discutido o assunto, pediu a palavra a companheira HELENA ROGERIO DA SILVA dizendo que a sua proposta era de que fosse RATI-RATIFICADA as reivindicações, solicitando fosse colocada em votação. Não havendo outra proposta e já estando tudo preparado para o escrutínio secreto, foi iniciada a votação que depois de votar o último interessado presente, foi feita a apuração, obtendo-se o seguinte resultado; os 116 interessados / presentes, votaram sim, RATI-RATIFICANDO, portanto, as providências anteriormente tomadas pela Diretoria da Federação, que por sua vez havia atendido deliberação do Conselho de Representantes da Federação. Nada mais ocorrendo, foi encerrada a reunião às 20:45 hs; lavrada a presente ata / que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela diretoria. Salvador, 28 de Abril de 1990.

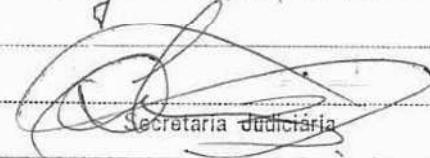
x Alécio Bonifácio Bonfácio

x João Fogaça Bonfácio - Presidente

Recebido em 15/08/96

As 17:00 horas

Do (a) gab. do Relator

  
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
E. Ex. (o) JUIZ(A) RELATOR(A).

Recife, 16 de agosto de 1990

*Mário Augusto de Melo*  
Diretor da Secretaria Judiciária

Recebidos nesta data

Recife, 16 / 08 / 90

Gab. Juiz Melquí Roma Filho

Devolvo os presentes autos,  
face as f.ºs do Juiz Relator.

Recife, 17.08.90

*Stella Duarte*  
Stella Duarte  
Asses. subst.

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 17/08/90

*Imperio*  
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 17 de agosto de 1990

*Imperio*  
Diretora do Serviço de Processos

Recebidos nesta data

Recife, 17 / 08 / 90

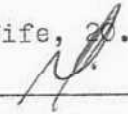
Gab. Juiz Melquí Roma Filho

Visto, ao Sr. Revisor

Recife, \_\_\_\_\_

A douta Procuradoria Regional  
para conhecer da diligência sugerida.

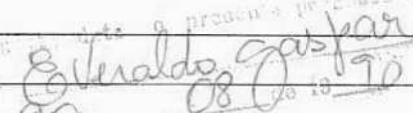
Recife, 20.08.90

  
Frederico Leite

Juiz Relator

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 8.ª Região  
Nesta data, recebi estas atas do Tribunal Re-  
gional do Trabalho

Recife, 20 de 08 de 1990

Esse documento é a prescrição processual do  
Procurador   
Recife, 20 de 08 de 1990

0100000000

SUSCITANTE : FEDERAÇÃO DE EMPREG. EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS  
ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS.  
SUSCITADO : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE ALAGOAS.  
- PARECER -

I. Entedemos cumpridas as formalidades legais

Passemos a análise das cláusulas:

01- DOS SALÁRIOS

Somos pelo deferimento parcial, para conceder 6%, à título de produtividade.

02- DO PISO SALARIAL

Não há como ser fixado piso salarial, sobretudo no montante solicitado, sem justificações de fato e de direito.

03- DO SALÁRIO AMISSÃO

Somos pelo deferimento.

04. DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Somos pelo deferimento.

05. DO RECEÍVO DE PAGAMENTO

Não houve controvérsia. Somos pelo deferimento.

06. DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Somos pelo deferimento parcial, nos termos do precedente do TST.

07. DA MORA SALARIAL

Há lei sobre assunto. Consideramo-la prejudicada.

08. DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NA READMISSÃO

Não houve controvérsia. Somos pelo deferimento.

09. DA HORA EXTRA

Não houve controvérsia. Somos pelo deferimento.

10. DA INTEGRAÇÃO DA HORA EXTRA

Não houve controvérsia. Somos pelo deferimento.

11. DAS FÉRIAS

Não houve controvérsia. Somos pelo deferimento.

12. DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA MÃE

Não houve controvérsia, somos pelo deferimento.

13. DA ESTABILIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Não houve controvérsia, somos pelo deferimento.

14. DO EMPREGADO ESTUDANTE

Não houve controvérsia, somos pelo deferimento.

15. DA ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO

Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação do precedente do TST.

16. DA ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA

Somos pelo indeferimento.

17. DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Não houve controvérsia. Somos pelo deferimento.

18. DA DISPENSA POR FALTA GRAVE

Não houve controvérsia. Somos pelo deferimento.

19. DO UNIFORME

Não houve controvérsia. Somos pelo deferimento.

20. DO AUXÍLIO FUNERAL

Somos pelo indeferimento.

21. DAS CRECHES

Não houve controvérsia. Somos pelo deferimento.

22. DO VESTUÁRIO

Somos pelo deferimento. Não houve controvérsia.

23. DO TRABALHO NOTURNO

Não houve controvérsia. Somos pelo deferimento.,

24. DA GARANTIA SINDICAL

Não houve controvérsia. Somos pelo deferimento.

25. DO ANUÊNIO

Somos pelo indeferimento.

26. DO SEGURO DE VIDA

Não houve controvérsia. Somos pelo deferimento.

27. DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Somos pelo deferimento parcial, para <sup>existir</sup> a possibilidade de oposição, pelo não associado, no prazo de dez dias, a partir da publicação do Acórdão.

28. DAS PENALIDADES

Impossível. Somos pelo indeferimento.

29. DAS HOMOLOGAÇÕES

Também impossível. Somos pelo indeferimento.

30. DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

Prejudicada. Não se trata de contrato coletivo de trabalho.

31. DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Matéria pertinente a dissídio individual. A sucumbência poderá, em determinado caso, prejudicar o empregado. Somos pelo indeferimento, mesmo não existindo controvérsia.

32. DA VIGÊNCIA

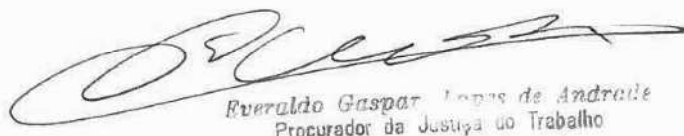
Não há discordância. Somos pelo deferimento.

33. FORNECIMENTO DE ENDEREÇOS.

Somos pelo indeferimento.

II- A denominação CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO deve ser substituída por SENTENÇA NORMATIVA.

É o parecer.

  
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade  
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO DO INTERIO  
Procuradoria-Geral do Estado

Nesta data, o Sr. Juiz Relator, Sr. Juiz  
EVERALDO GOMES DE MOURA, remete os autos para a  
Recife, 03 de 09 de 1990

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 03.09.90

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

## CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 03 de setembro de 1990

Diretora do Serviço de Processos

Vistos, ao Sr. Juiz Relator  
Recife, 19/09/90

JUIZ RELATOR

Recebidos nesta data:

Recife, 21 de setembro de 1990

Gub. do Sr. Francisco Souto

Rec. DC 207/89

Visto e formatado

Recife, 24 de setembro de 1990

Recebido nesta data.

Recife, 24 de 09 de 1990

Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - PC-107/80

CERTIFICO que, em sessão extraordinária.... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Milton Lira....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Frederico Leite (Relator), Francisco Solano (Revisor), Theresa Lafayette, Diu, Gilvan Sá Barreto, Josias Figueirêdo, Ana Schuler, Fernando Cabral, Valmir Lima, Ana Maria Faria, Newton Gilson, João Bandeira e Adalberto Guerra Filho..... resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, conceder prorrogação de vista dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Relator.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 02 de 10 de 1980.

Margarida Lira  
Margarida Lira  
Secretária do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região

55

## CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR.

RECIFE, 09 DE outubro DE 19 90

Margarida Lira

Margarida Lira  
Secretária do Tribunal Pleno  
TRI 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - 100-107/82.....

CERTIFICO que, em sessão ..... ordinária ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... Milton Lyra .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juizes Frederico Leite (Relator), Francisco Solano (Revisor), Tereza La-  
fayette Bitu, Gilvan Sá Barreto, Josias Aguiar da Silva, Ana Schuler, Fernando Cabral,  
Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho, João Bandeira e Newton Gibson, .....  
..... resolveu o Tribu-  
nal Pleno, por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Juiz  
Revisor.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 18 de 10 de 1982.

## CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ REVISOR.

RECIFE, 02 DE outubro DE 19 90

Margarida Lira  
Margarida Lira  
Secretária do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-107/89

CERTIFICO que, em sessão ordinária ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Wilton Lura ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Frederico Leite (Relator), Francisco Solano (Revisor), Clóvis Corrêa Filho, Theresa Lafayette Bitu, Gilvan de Sá Barreto, Ana Schuler, Fernando Cabral, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho, João Bandeira, Adalberto Guerra Filho e Newton Gibson ..... resolveu o Tri - bunal Pleno, por unanimidade, julgar prejudicada a preliminar de falta de representatividade da suscitante, arguida pela suscitada. MÉRITO: julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 1ª - DOS SALÁRIOS - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, deferir em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial com base no IPC Pleno, do período de abril de 1989 a março de 1990, acrescentan - do-se a produtividade de 6% (seis por cento); vencidos os Exmos. - Srs. Juizes Relator, Clóvis Corrêa Filho, Ana Maria Faria e New - ton Gibson que deferiam em parte para conceder um reajuste sala - rial com base nos critérios estabelecidos pela Medida Provisória nº 193/90, acrescentando-se a produtividade de 6% (seis por cen - to); e o Exmo. Sr. Juiz Adalberto Guerra Filho que deferia em par - te para conceder um reajuste salarial com base no IPC Pleno, ex - cluindo-se qualquer reposição no mês de março para corrigir os sa - lários do mês de abril, acrescentando-se a produtividade de 6% - (seis por cento). Cláusula 2ª - DO PISO SALARIAL: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláu - sula 3ª - DO SALÁRIO ADMISSÃO: por unanimidade, de acordo com o pa

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-107/89-fls. 2

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu  
recer da Procuradoria Regional, deferir: Admitido o empregado para  
a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido ao  
mesmo, salário igual ao do empregado de menor salário na função ,  
sem considerar vantagens pessoais, nos termos do artigo 461 da CLT.  
Cláusula 4ª- DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: por unanimidade, de acordo -  
com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Em qualquer subs-  
tituição eventual de empregado efetivo, o substituto imediato deve  
rá receber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a su-  
bstituição . Cláusula 5ª- DO RECIBO DE PAGAMENTO: por unanimidade,  
de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Os em -  
pregadores fornecerão aos empregados os comprovantes de pagamento-  
contendo a identificação da empresa, discriminação das importâncias  
pagas e descontos efetuados, bem como valores dos recolhimentos fun-  
diários. Cláusula 6ª- DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: por una-  
nimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, defe-  
rir em parte nos termos do Precedente OGG do TST: "Impõe-se multa -  
pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º dia útil subse-  
quente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso ,  
no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-107/89-fls. 3

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu  
não decorra de culpa do trabalhador". Cláusula 7ª- DA MORA SALA -  
RIAL: por unanimidade, indeferir. Cláusula 8ª- DO CONTRATO DE EX-  
PERIÊNCIA NA READMISSÃO: por unanimidade, de acordo com o parecer  
da Procuradoria Regional, deferir: Todo empregado que for readmi-  
tido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde-  
que na mesma função anteriormente ocupada. Cláusula 9ª- DA HORA  
EXTRA: por maioria, deferir em parte nos termos do Precedente 43  
do TST: " As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobre-  
taxa de 100%(cem por cento)"; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Re-  
lator e Newton Gibson que, de acordo com o parecer da Procura-  
ria Regional, a deferiam. Cláusula 10ª- DA INTEGRAÇÃO DA HORA EX  
TRA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Re-  
gional, deferir : A média das horas extras habitualmente traba-  
lhadas será computada no pagamento de férias, 13º salário e inde-  
nização proporcional ou integral e nos depósitos fundiários. Cláu-  
sula 11ª- DAS FÉRIAS: por unanimidade, de acordo com o parecer -  
da Procuradoria Regional, deferir: O período de férias não pode-  
rá ter início em dia de sábado, domingo e feriado. Cláusula 12ª-  
DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA MÃE: por unanimidade, de acordo com o  
parecer da Procuradoria Regional, deferir: Serão abonadas as fol-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-107/89-fls. 4

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu  
tas ou horas não trabalhadas da empregada que necessitar assistir  
seus filhos menores de 14 (catorze) anos em tratamento de saúde ,  
desde que devidamente comprovada posteriormente, através de ates-  
tado médico. Cláusula 13ª- DA ESTABILIDADE NA PRESTAÇÃO DO SER -  
VIÇO MILITAR: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procu -  
radoria Regional, deferir: Ao menor em idade de prestação de ser-  
viço militar, é garantida a estabilidade no emprego desde a incor-  
poração até 30 (trinta) dias após a baixa da unidade em que serviu.  
Cláusula 14ª- DO EMPREGADO ESTUDANTE : por unanimidade, de acordo  
com o parecer da Procuradoria Regional, deferir : O empregado es-  
tudante, nos dias de provas ou exames escolares, inclusive vesti-  
bular, será obrigatoriamente liberado pelos menos 2 (duas) horas -  
do horário previsto para o início dos exames, sem sofrer qualquer  
desconto em seu salário, desde que a data e o horário dos exames-  
sejam previamente comunicados ao empregador e posteriormente con-  
formados mediante atestado fornecido pelo estabelecimento de ensi-  
no. Parágrafo Único- A não apresentação do atestado em 48 (quaren-  
ta e oito) horas, após o término da licença concedida facultará -  
ao empregador a aplicação das penalidades previstas na CLT. Cláu-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - DC-107/89-fls.5

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu  
sula 15ª- DA ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO: por unanimida-  
de, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em  
parte nos termos do Precedente 30 do TST: " Assegura-se ao traba-  
lhador vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias -  
de estabilidade no emprego, contados após a alta concedida pelo -  
órgão previdenciário". Cláusula 16ª- DA ESTABILIDADE DO EMPREGA -  
DO EM AUXÍLIO DOENÇA: por unanimidade, de acordo com o parecer da  
Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 17ª- DOS ATESTADOS MÉ-  
DICOS E ODONTOLÓGICOS: por unanimidade, de acordo com o parecer -  
da Procuradoria Regional, deferir: Os empregadores reconhecerão -  
os atestado médicos e odontológicos passados por facultativos da  
Federação representativa dos empregados, desde que conveniada com  
o INPS (Instituto Nacional de Previdência Social). Cláusula 18ª -  
DA DISPENSA POR FALTA GRAVE: por unanimidade, de acordo com o pa-  
recer da Procuradoria Regional, deferir: O empregado dispensado -  
sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato por escri-  
to e contra recibo, esclarecendo os motivos da dispensa, sob pena  
de presumi-la imotivada. Cláusula 19ª- DO UNIFORME: por unanimida-  
de, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir :

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - .....DC-107/89-fls. 6

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu  
*Os empregadores fornecerão aos empregados gratuitamente os uniformes considerados de uso obrigatório ou exigidos pela empresa, inclusive luvas, capas, botas, aventais, guarda-pós ou outras peças de indumentária necessárias ao atendimento da exigência .*  
*Parágrafo Único- Os uniformes deverão ser restituídos no estado de uso em que se encontrarem no ensejo da extinção do contrato de trabalho. Na hipótese da não devolução das peças dos uniformes, o empregado sujeita-se a indenizar ao empregador pelo valor correspondente ao da nota fiscal de aquisição, que deverá ser apresentada no ato da indenização das verbas rescisórias, das quais poderá ser efetuado o desconto. Cláusula 20ª- DO AUXÍLIO - FUNERAL: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 21ª- DAS CRECHES- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir : Os empregadores se obrigam a fornecer creches as suas empregadas, consoante o disposto no parágrafo 1º, do artigo 389 da CLT ou na forma estabelecida pela Portaria Ministerial nº 3.296/86. Cláusula 22ª- DO VESTIÁRIO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional , deferir: Nos locais onde trabalham -*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT ..... DC-107/89-fls.7

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu

*mais de 10(des) empregados e quando for exigido o uso de unifor-  
mes, o empregador é obrigado a manter local apropriado para ser-  
vir como vestiário, com armário e chuveiros, salvo dispensa auto-  
rizada pela Delegacia Regional do Trabalho-DRT. Cláusula 23ª -  
DO TRABALHO NOTURNO: por unanimidade, de acordo com o parecer da  
Procuradoria Regional, deferir: O Trabalho Noturno é aquele exe-  
cutado entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cin-  
co) horas do dia seguinte, sendo a hora nesse período composta -  
de 52(cinquenta e dois) minutos e 30(trinta) segundos( CLT art.  
73 e seus parágrafos), isto é, o empregado trabalha sete horas e  
percebe 8 (oito) horas. Parágrafo Único: A remuneração de traba-  
lho noturno terá uma acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento )  
sobre a hora normal. Cláusula 24ª- DA GARANTIA SINDICAL: por una-  
nimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, defe-  
rir: Os empregadores concederão todas as garantias e prerroga-  
tivas de Dirigentes Sindicais ao empregado eleito ou nomeado para  
a função de Delegado Sindical, desde que eleito em assembléia ge-  
ral da categoria. Cláusula 25ª- DO ANUÊNIO: por unanimidade, de  
acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusu-*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT-.....DC-107/89-fls.8

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu  
1a 26ª- DO SEGURO DE VIDA: por unanimidade, de acordo com o pa-  
recer da Procuradoria Regional, deferir: Os empregadores efetuarão-  
seguro de vida em grupo para seus empregados, sem prejuízo dos sa-  
lários dos mesmos. Cláusula 27ª- DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS  
EMPREGADOS: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria-  
Regional, deferir em parte com a seguinte redação: a) Dos Emprega-  
dos: Para a Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade -  
dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas. Os empregadores obrigam-  
se a efetuar o desconto assistencial no valor de NCZ\$10,00 (dez -  
cruzados novos), do salário do mês de abril de 1989 e recolherá -  
até o dia 10 do mês de dezembro de 1989, a favor da Federação re-  
presentativa dos empregados, no Banco do Brasil S/A, Agência Me-  
tropolitana, Cidade Alta, Salvador-BA, conta nº 6.195-6, assegura-  
do o direito de oposição ao não associado, no prazo de 10 (dez) -  
dias, contados a partir da data da publicação do acórdão. b) Dos-  
Empregadores: Ficam os empregadores obrigados a recolher a favor-  
da Federação do Comércio (Patronal) no Estado de Alagoas, a impor-  
tância no valor de NCZ\$ .....; vencidos os Exmos. -  
Srs. Juízes Clóvis Corrêa Filho, Gilvan de Sá Barreto, Valmir Li-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-107/89 - fls. 9

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu  
ma, João José Bandeira e Adalberto Guerra Filho que a deferiam .  
Cláusula 29ª- DAS PENALIDADES: por unanimidade, de acordo com o  
parecer da Procuradoria Regional , indeferir. Cláusula 29ª- DAS -  
HOMOLOGAÇÕES: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procura  
doria Regional, indeferir. Cláusula 30ª- DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO,  
DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO: por unanimidade, de acordo com o parecer -  
da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. Cláusula 31ª- DA -  
AÇÃO DE CUMPRIMENTO: por unanimidade, de acordo com o parecer da  
Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 32ª- DA VIGÊNCIA: por  
unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, de-  
ferir com a seguinte redação: A presente sentença normativa terá  
vigência de 12(doze) meses, contados de 01 de abril de 1989 com -  
término em 31 de março de 1990. Cláusula 33ª- FORNECIMENTO DE EN-  
DEREÇOS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria  
Regional, indeferir.

Custas pela suscitada calculadas sobre 10(dez) valores de referên  
cia.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 25 de 10 de 1990.

## CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR.

RECIFE, 30 DE outubro DE 19 90

Margarida Lira  
Margarida Lira  
Secretária do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região

Recebidos nesta data

Recife, 30 / 10 / 90

Gab. Juiz Melqui Roma Filho

Nesta data, devolvo os presentes  
autos com a minuta do acórdão  
datilografado.

Rfa. 10 de 12 de 19 90

Gab. Juiz Melqui Roma Filho  
Frederico Feit

Recebido, nesta data, o presente pro-  
cesso e remeto o acórdão para co-  
lida das assinaturas.

Recife, 10 de 12 de 19 90

Lucy  
Secretaria do Tribunal Pleno

## JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ÊSTES AUTOS

DO ACÓRDÃO QUE SEGUE

RECIFE, 17 DE dezembro DE 19 90

Margarida Lira  
Margarida Lira  
Secretaria do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT. DC-107/89

SUSCITANTE: Federação dos Empregados em  
Turismo e Hospitalidade dos  
Estados da Bahia, Sergipe e  
Alagoas.

SUSCITADO : Federação do Comércio do  
Estado de Alagoas.

A C Ó R D ã O - Ementa: Dissídio coletivo de natureza econômica que se julga procedente em parte, determinando-se que o reajuste salarial da categoria seja calculado com base no índice nacional de preço do período de abril de 1989 a março de 1990 com acréscimo de 6% a título de produtividade.

Vistos etc.

Dissídio coletivo em que figura como sus  
citante a Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas e suscitada a Federação do Comércio do Estado de Alagoas.

Após esgotadas as tentativas da sus  
citante no sentido de firmar acordo com a suscitada foi instaurado o presente dissídio, tendo a Federação sus  
citante apresentado 33 (trinta e três) cláusulas que a seguir serão analisadas. O feito foi instruído na MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió/AL.



PROC. TRT. DC-107/89



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

Contestação a fls. 32/37, onde arguiu o suscitado em matéria preliminar, a falta de representatividade do suscitante por não ter sido realizada assembléia com os empregados e sim com os representantes dos sindicatos.

A respeito da matéria assim se posicionou o Ministério Público: " O suscitado tem razão. Na ausência de sindicato de primeiro grau, os TRABALHADORES serão representados, em juízo, pela FEDERAÇÃO e, na ausência desta, pela CONFEDERAÇÃO. Todavia, para FAZEREM AS VEZES do Sindicato, ou seja, CONVOCAR OS TRABALHADORES. Mas a assembléia é dos TRABALHADORES. Até porque a Federação é constituída pelos sindicatos. No caso, os empregados não estão representados pelos membros do conselho de representantes da aludida Federação.

Somos pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que a suscitante convoque e realize a assembléia com participação dos trabalhadores interessados, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Cumprida diligência sugerida o feito foi sobrestado. Realizada a assembléia.

No mérito, opina o Ministério Público a f. 57.

É o relatório.

V O T O

Prejudicada a apreciação da matéria levantada como preliminar. Com o cumprimento da diligência foi realizada a convocação dos associados através de Edital.

Realizada assembléia posteriormente, conforme ata de f. 55.

No mérito.

CLÁUSULA 1ª - DOS SALÁRIOS - Aos emprega



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO

PROC. TRT. DC-107/89



-3-

Acórdão — Continuação — dos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, será concedido um aumento real de 60% (sessenta por cento), calculados sobre os salários vigentes em 31 de março de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO — O aumento real de que trata a presente cláusula será calculado a razão de 1/12 (hum doze avos), por mês de serviço ou fração igual a 15 (quinze) dias aos empregados admitidos após a data-base, salvo se desse cálculo resultar valor inferior ao piso salarial da categoria, hipótese em que o referido piso será respeitado.

VOTO — Defiro a cláusula salarial, para conceder a partir de 1º de abril de 1989, reajuste salarial com base na Medida Provisória nº 193/90, acrescentando-se a produtividade de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA 2ª — DO PISO SALARIAL — Fica acordado para a categoria profissional representada pela Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas, o piso salarial de 03 (três) salários mínimos, abaixo do qual nenhum empregado poderá perceber.

VOTO — Indefiro, porque não há subsídios a fim de se estabelecer teto salarial para a categoria. Entendo que piso salarial de categoria deve fazer parte da livre negociação entre as partes envolvidas.

CLÁUSULA 3ª — DO SALÁRIO ADMISSÃO — Admitido o empregado para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido ao mesmo, salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais, nos termos do art. 461 da CLT.

VOTO — Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA 4ª — DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO — Em qualquer substituição eventual de empregado efetivo, o substituto imediato deverá receber o mesmo salário do substituído,



PROC. TRT.DC-107/89



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação - enquanto perdurar a substituição .

VOTO - Defiro de acordo com o parecer .

CLÁUSULA 5ª - DO RECIBO DE PAGAMENTO -

Os empregadores fornecerão aos empregados os comprovantes de pagamento contendo a identificação da empresa, discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como valores dos recolhimentos fundiários.

VOTO - Defiro de acordo com o parecer .

CLÁUSULA 6ª - DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do Contrato de Trabalho deverá ser efetivada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, nos órgãos competentes (art. 477 da CLT) a contar do término do aviso prévio, salvo atraso provocado pelo empregado.

PARÁGRAFO 1º - O saldo de salário referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago, pelo empregador, ao empregado, por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento geral.

PARÁGRAFO 2º - A inobservância, pelo empregador, do prazo estipulado na presente cláusula, implicará no pagamento do salário dia ao empregado até a efetivação da rescisão do Contrato de Trabalho contado a partir do primeiro dia útil de atraso, exceto se a não observância daquele prazo decorrer de ausência do empregado no ato da homologação devidamente comunicada a entidade sindical, por escrito, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ou, em decorrência da não marcação, pelo Ministério do Trabalho ou pela Entidade Sindical, de data para o ato homologatório dentro do citado prazo.

VOTO - Defiro de acordo com o parecer nos termos do Precedente nº68 do TST.

CLÁUSULA 7ª - DA MORA SALARIAL - O empre



PROC. TRT. DC-107/89



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — gador fica obrigado a pagar aos empregados a remuneração mensal até o último dia de cada mês , impreterivelmente. O não pagamento no prazo supra acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração do empregado.

PARÁGRAFO 1º — A multa de 10%(dez por cento)reverterá a favor do empregado.

PARÁGRAFO 2º — Nos casos em que o vencimento do prazo supra coincidir com sábados, domingos e feriados, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.

VOTO — Indefiro.

CLÁUSULA 8ª — DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NA READMISSÃO — Todo empregado que for readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que na mesma função anteriormente ocupada.

VOTO — Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA 9ª — DA HORA EXTRA — Fica garantida aos empregados, o pagamento adicional de 50%(cinquenta por cento), incidente sobre as duas primeiras horas extras e 100%(cem por cento), para as demais horas extraordinárias de serviços salvo se houver compensação em outro dia da semana.

VOTO — Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA 10ª — DA INTEGRAÇÃO DA HORA EXTRA — A média das horas extras habitualmente trabalhadas será computada no pagamento de férias, 13º salário e indenização proporcional ou integral e nos depósitos fundiários.

VOTO — DEFIRO de acordo com o parecer .

CLÁUSULA 11ª — DAS FÉRIAS — O período de férias não poderá ter início em dia de sábado, domingo e feriado.

VOTO — Defiro de acordo com o parecer.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROC. TRT. DC-107/89



Acórdão — Continuação —

CLÁUSULA 12ª - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

DA MÃE - Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas da empregada que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em tratamento de saúde, desde que devidamente comprovada posteriormente, através de atestado médico.

VOTO - Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA 13ª - DA ESTABILIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR - Ao menor em idade de prestação de serviço militar, é garantida a estabilidade no emprego desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a baixa da unidade em que serviu.

VOTO - Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA 14ª - DO EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, nos dias de provas ou exames escolares, inclusive vestibular, será obrigatoriamente liberado pelo menos 02 (duas) horas do horário previsto para o início dos exames, sem sofrer qualquer desconto em seu salário, desde que a data e o horário dos exames sejam previamente comunicados ao empregador e posteriormente conformados mediante atestado fornecido pelo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação do atestado em 48 (quarenta e oito) horas, após o término da licença concedida facultará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na CLT.

VOTO - Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA 15ª - DA ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO - Será garantido ao empregado quando do seu retorno ao trabalho após a alta médica concedida em razão do acidente de trabalho, estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias.

VOTO - De acordo com o parecer, defiro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT. DC-107/89



Acórdão — Continuação — em parte nos termos do Precedente nº 30 do TST: "Assegura-se ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 dias de estabilidade no emprego, contados após a alta do órgão previdenciário."

CLÁUSULA 16ª — DA ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA — Ao empregado em gozo de auxílio doença, é garantida a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após a alta médica.

VOTO — Indefiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA 17ª — DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS — Os empregadores reconhecerão os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos da Federação representativa dos empregados, desde que conveniada com o INPS (Instituto Nacional de Previdência Social).

VOTO — Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA 18ª — DA DISPENSA POR FALTA GRAVE — O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos da dispensa, sob pena de presumí-la imotivada.

VOTO — Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA 19ª — DO UNIFORME — Os empregadores fornecerão aos empregados gratuitamente os uniformes considerados de uso obrigatório ou exigidos pela empresa, inclusive luvas, capas, botas, aventais, guarda-pós ou outras peças de indumentária necessária ao atendimento da exigência.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os uniformes deverão ser restituídos no estado de uso em que se encontrarem no ensejo da extinção do contrato de trabalho. Na hipótese da não devolução das peças dos uniformes, o empregado sujeita-se a indenizar ao empregador pelo valor correspondente ao da nota fiscal de aquisição, que deverá ser apresentada no ato da indenização das verbas rescisórias, das quais poderá ser efetuado o desconto.

72



PROC. TRT. DC-107/89



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

ACÓRDÃO - Continuação: VOTO - Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA 20ª - DO AUXÍLIO FUNERAL - Será concedido auxílio funeral por parte dos empregadores no valor de 01 (hum) piso salarial da categoria e pago a viúva ou companheira designada pela previdência social, no caso de falecimento do empregado ou empregada.

VOTO - Indefiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA 21ª - DAS CRECHES - Os empregadores se obrigam a fornecer creches às suas empregadas, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 389 da CLT ou na forma estabelecida pela Portaria Ministerial nº 3.296/86.

VOTO - Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA 22ª - DO VESTIÁRIO - Nos locais onde trabalham mais de 10(dez) empregados e quando for exigido o uso de uniformes, o empregador é obrigado a manter local apropriado para servir como vestiário, com armários e chuveiros salvo dispensa autorizada pela DRT (Delegacia Regional do Trabalho).

VOTO - Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA 23ª - DO TRABALHO NOTURNO - O Trabalho noturno é aquele executado entre as 22:00(vinte e duas) horas de um dia e 05:00(cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora nesse período composta de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30(trinta) segundo (CLT art. 73 e seus parágrafos), isto é, o empregado trabalha sete horas e percebe 8 (oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração de trabalho noturno terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

VOTO - Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA 24ª - DA GARANTIA SINDICAL - Os empregadores concederão todas as garantias e prerrogativas de Dirigentes Sindicais, desde que eleito em assembléia geral da categoria.

VOTO - Defiro de acordo com o parecer.



PROC. TRT. DC-107/89



-9-

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

CLÁUSULA 25ª - DO ANUÊNIO - O empregador concederá ao empregado um adicional por tempo de serviço de 3%(três por cento) sobre o piso da categoria.

VOTO - Indefiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA 26ª - DO SEGURO DE VIDA - Os empregadores efetuarão seguro de vida em grupo para seus empregados, sem prejuízo dos salários dos mesmos.

VOTO - Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA 27ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - a) Dos Empregados - Para a Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas. Os empregadores obrigam-se a efetuar o desconto assistencial no valor de NCz\$10,00 (dez cruzados novos), do salário do mês de Abril de 1989 e recolherá até o dia 10 do mês de dezembro de 1989, a favor da Federação representativa dos empregados, no Banco do Brasil S/A, Agência Metropolitana, Cidade Alta, Salvador/BA, conta nº 6.195-6, assegurado o direito de oposição ao não associado, no prazo de 10 dias, contados a partir da data da publicação do acórdão.

b) Dos Empregadores - Ficam os empregadores obrigados a recolher a favor da Federação do Comércio (Patronal) no Estado de Alagoas, a importância no valor de .... NCz\$ 100,00(cem cruzados novos).

VOTO - Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA 28ª - DAS PENALIDADES - a) Falta de recolhimento das contribuições assistenciais previstas nesta Convenção acarretará à empresa a multa de 20%(vinte por cento), incidente sobre o valor bruto a ser recolhido no primeiro mês de atraso e 10% (dez por cento) nos meses subsequentes, até a efetivação do pagamento devido, e mais os honorários advocatícios à base de 20%(vinte por cento).

b) Fica estipulada a multa de 06(seis) valores de referência por empregado em caso de descumprimento.



PROC. TRT. DC-107/89



-10-

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação - pelo empregador de qualquer das cláusulas enumeradas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, e 03.... (três) se o infrator for o empregado.

VOTO - Indefiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA 29ª - DAS HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões dos contratos de Trabalho dos empregados só poderão ser feitas mediante a exibição das guias de recolhimento das contribuições assistenciais previstas na cláusula 28, bem como o comprovante do recolhimento da contribuição sindical.

VOTO - Indefiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA 30ª - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinada as normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

VOTO - De acordo com o parecer, julgo prejudicada.

CLÁUSULA 31ª - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO - Ajuizada ação de cumprimento, a parte perdedora responderá pelo pagamento de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) além das penalidades previstas nesta Convenção e demais cominações legais.

VOTO - Indefiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA 32ª - DA VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses contados de 01 de Abril de 1989, com término em 31 de Março de 1990.

VOTO - Defiro de acordo com o parecer com a seguinte redação: A presente sentença normativa terá vigência de 12 (doze) meses contados de 01 de Abril de 1989 com término



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC. TRT. DC-107/89



Acórdão — Continuação — em 31 de Março de 1990.

CLÁUSULA 33ª - FORNECIMENTO DE ENDEREÇOS

A Federação dos Empregados no Comércio do Estado de Alagoas ' fornecerá à Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas, os endereços das empresas abrangidas por esta Convenção.

VOTO - Indefiro de acordo com o parecer.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional ' do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, julgar prejudicada a preliminar de falta de representatividade da suscitante, arguida pela suscitada. MÉRITO: julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 1ª - DOS SALÁRIOS - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, deferir em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial com base no IPC Pleno, do período de abril de 1989 a março de 1990, acrescentando-se a produtividade de 6% (seis por cento); vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relatores Clóvis Corrêa Filho, Ana Maria Faria e Newton Gibson que deferiam em parte para conceder um reajuste salarial com base nos critérios estabelecidos pela Medida Provisória nº 193/90, acrescentando-se a produtividade de 6% (seis por cento); e o Exmo. Sr. Juiz Adalberto Guerra Filho que deferia em parte para conceder um reajuste salarial com base no IPC Pleno, excluindo-se qualquer reposição no mês de março para corrigir os salários do mês de abril, acrescentando-se a produtividade de 6% (seis por cento). CLÁUSULA 2ª - DO PISO SALARIAL: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. CLÁUSULA 3ª - DO SALÁRIO ADMISSÃO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Admitido o empregado para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido ao mesmo, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, 76



PROC.TRT.DC-107/89



-12-

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — nos termos do artigo 461 da CLT .

CLÁUSULA 4ª — DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Em qualquer substituição eventual de empregado efetivo, o substituto imediato deverá receber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição. CLÁUSULA 5ª — DO RECIBO DE PAGAMENTO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Os empregadores fornecerão aos empregados os comprovantes de pagamento contendo a identificação da empresa, discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como valores dos recolhimentos fundiários. CLÁUSULA 6ª — DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente 068 do TST: Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador". CLÁUSULA 7ª — DA MORA SALARIAL: por unanimidade, indeferir. CLÁUSULA 8ª — DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NA READMISSÃO : por unanimidade , de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Todo empregado que for readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que na mesma função anteriormente ocupada. CLÁUSULA 9ª — DA HORA EXTRA: por maioria, deferir em parte nos termos do Precedente 43 do TST: "As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 100%(cem por cento)"; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relator e Newton Gibson que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional a deferiam. CLÁUSULA 10ª — DA INTEGRAÇÃO DA HORA EXTRA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: A média das horas extras habitualmente trabalhadas será computada no pagamento de férias, 13º salário e indenização proporcional ou integral e nos depósitos fundiários. CLÁU

77



PROC.TRT.DC-107/89



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — SULA 11ª - DAS FÉRIAS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: O período de férias não poderá ter início em dia de sábado, domingo e feriado. CLÁUSULA 12ª - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA MÃE: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas da empregada que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (catorze) anos em tratamento de saúde, desde que devidamente comprovada posteriormente, através de atestado médico. CLÁUSULA 13ª - DA ESTABILIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Ao menor em idade de prestação de serviço militar, é garantida a estabilidade no emprego desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a baixa da unidade em que serviu. CLÁUSULA 14ª - DO EMPREGADO ESTUDANTE: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: O empregado estudante, nos dias de provas ou exames escolares, inclusive vestibular, será obrigatoriamente liberado pelo menos 2 (duas) horas do horário previsto para o início dos exames, sem sofrer qualquer desconto em seu salário, desde que a data e o horário dos exames sejam previamente comunicados ao empregador e posteriormente conformados mediante atestado fornecido pelo estabelecimento de ensino. Parágrafo Único: A não apresentação do atestado em 48 (quarenta e oito) horas, após o término da licença concedida facultará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na CLT. CLÁUSULA 15ª - DA ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente 30 do TST: "Assegura-se ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego, contados após a alta concedida pelo órgão previdenciário". CLÁUSULA 16ª - DA ESTABILIDADE DO



PROC.TRT.DC-107/89



-14-

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA — por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. CLÁUSULA 17ª — DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Os empregadores reconhecerão os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos da Federação representativa dos empregados, desde <sup>que</sup>conveniente com o INPS (Instituto Nacional de Previdência Social). CLÁUSULA 18ª — DA DISPENSA POR FALTA GRAVE: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos da dispensa, sob pena de presumi-la imotivada. CLÁUSULA 19ª — DO UNIFORME: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Os empregadores fornecerão aos empregados gratuitamente os uniformes considerados de uso obrigatório ou exigidos pela empresa, inclusive luvas, capas, botas, aventais, guarda-pós ou outras peças de indumentária necessárias ao atendimento da exigência. Parágrafo Único — Os uniformes deverão ser restituídos no estado de uso em <sup>que</sup>se encontrarem no ensejo da extinção do contrato de trabalho. Na hipótese da não devolução das peças dos uniformes, o empregado sujeita-se a indenizar ao empregador pelo valor correspondente ao da nota fiscal de aquisição, que deverá ser apresentada no ato da indenização das verbas rescisórias, das quais poderá ser efetuado o desconto. CLÁUSULA 20ª — DO AUXÍLIO FUNERAL: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. CLÁUSULA 21ª — DAS CRECHES — por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Os empregadores se obrigam a fornecer creches as suas empregadas, consoante o disposto no parágrafo 1º, do artigo 389 da CLT ou na forma estabelecida pela Portaria Ministerial nº 3.296/86. CLÁUSULA 22ª — DO VESTIÁ-



PROC.TRT.DC-107/89



-15-

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

**Acórdão — Continuação —** RIO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Nos locais onde trabalham mais de 10(dez) empregados e quando for exigido o uso de uniformes, o empregador é obrigado a manter local apropriado para servir como vestiário, com armário e chuveiros, salvo dispensa autorizada pela Delegacia Regional do Trabalho. DRT. **CLÁUSULA 23ª - DO TRABALHO NOTURNO:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: O Trabalho Noturno é aquele executado entre as 22:00(vinte e duas) horas de um dia e 5:00(cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora nesse período composta de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos (CLT art. 73 e seus parágrafos), isto é, o empregado trabalha sete horas e percebe 8 (oito) horas. **Parágrafo Único:** A remuneração de trabalho noturno terá um acréscimo de 25%(vinte e cinco por cento) sobre a hora normal. **CLÁUSULA 24ª - DA GARANTIA SINDICAL:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Os empregadores concederão todas as garantias e prerrogativas de Dirigentes Sindicais, desde que eleito ou nomeado para a função de Delegado Sindical, desde que eleito em assembléia geral da categoria. **CLÁUSULA 25ª - DO ANUENIO:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. **CLÁUSULA 26ª - DO SEGURO DE VIDA:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Os empregadores efetuarão seguro de vida em grupo para seus empregados, sem prejuízo dos salários dos mesmos. **CLÁUSULA 27ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: a) Dos Empregados: Para a Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas. Os empregadores obrigam-se a efetuar o desconto assistencial no valor de NCz\$10,00(dez cruzados novos), do salário do mês de abril de 1989 e recolherá até o dia 10 do mês de dezembro de



PROC.TRT.DC-107/89

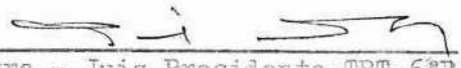
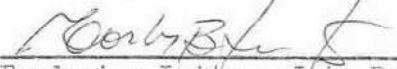
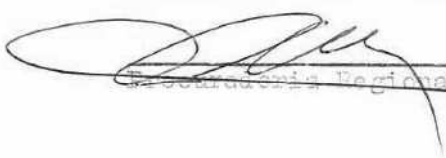


-16-

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

**Acórdão — Continuação —** 1989, a favor da Federação representativa dos empregados, no Banco do Brasil S/A, Agência Metropolitana, Cidade Alta, Salvador-BA, conta nº6.195-6, assegurado o direito de oposição ao não associado, no prazo de 10(dez) dias, contados a partir da data da publicação do acórdão. b) Dos Empregadores: Ficam os empregadores obrigados a recolher a favor da Federação do Comércio (Patronal) no Estado de Alagoas, a importância no valor de NCz\$ 100,00 ; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Clóvis Corrêa Filho, Gilvan de Sá Barreto, Valmir Lima, João José Bandeira e Adalberto Guerra Filho que o deferiam. CLÁUSULA 28ª - DAS PENALIDADES: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. CLÁUSULA 29ª - DAS HOMOLOGAÇÕES: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. CLÁUSULA 30ª - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. CLÁUSULA 31ª - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. CLÁUSULA 32ª - DA VIGÊNCIA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir com a seguinte redação: A presente sentença normativa terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 01 de abril de 1989 com término em 31 de março de 1990. CLÁUSULA 33ª - FORNECIMENTO DE ENDEREÇOS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Custas pela suscitada calculadas sobre 10(dez) valores de referência.

Recife, 25 de outubro de 1990.

  
Milton Lyra - Juiz Presidente-TRT-6ªR.  
Frederico Leite - Juiz Relator  
Procurador Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 17 DEZ 1990

*[Assinatura]*  
Chefe do SPA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo OF. TRT-SPA-nº 06 / 91  
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à  
Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 09 JAN 1991

*[Assinatura]*  
Chefe do Setor de Publicação de  
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT-DC-107/83

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do  
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia

11 JAN 1991

Recife, 11 JAN 1991

*[Assinatura]*  
Chefe do Setor de Publicação de  
Acórdãos

## CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrido o prazo legal, não foram interpostos quaisquer recursos nos autos do proc. TRT- 9C-107189

Recife, 30 JAN 1991

Diretor do Serviço de Processos

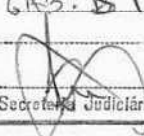
## REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 30 DE Janeiro DE 1991

Diretora do Serviço de Processos

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Recebido em 31/01/91                                                                |
| As 16,00 horas                                                                      |
| Do (a) GAB. SPO                                                                     |
|  |
| Secretaria Judiciária                                                               |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

87  
B

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE ALAGOAS.

AVENIDA FERNANDES LIMA Nº139- 1º andar-Farol- Maceió-AL.

CEP: 57.010

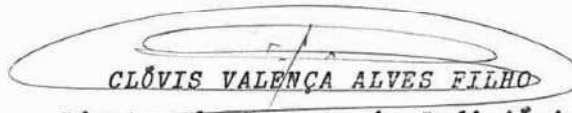
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

PRAZO: 05 dias.

Fica essa Federação pela presente, intimada para recolher as custas processuais, no valor de Cr\$ ' 825,66 (oitocentos e vinte e cinco cruzeiros, sessenta e seis centavos) devidas nos autos do processo nº TRT-DC-107/89, face a determinação do acórdão de fls. 70/85.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 1991.

Eu, Leonice de Jesus Ferreira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região

83

119

|                                                                                   |                                                                                                                                   |                                                                             |                                                                                        |                                                                                                                                                              |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |                                                                                                                                   | <b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b><br>OBJETO DE SERVIÇO<br>SERVICE DES POSTES |                                                                                        | <b>AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)</b><br><input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION<br><input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT |  |
|                                                                                   |                                                                                                                                   | AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT<br><i>Il - 600000005412910-2</i>      |                                                                                        | DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT<br><i>08-02-91</i>                                                                                                          |  |
| PREENCHIDO PELO REMETENTE                                                         | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE<br><i>Federação do Comércio do Estado de Alagoas</i> |                                                                             |                                                                                        |                                                                                                                                                              |  |
|                                                                                   | ENDEREÇO / ADRESSE<br><i>Av. Fernandes Lima nº 139 - 1ª andar - Fard.</i>                                                         |                                                                             |                                                                                        |                                                                                                                                                              |  |
|                                                                                   | CEP / CODE POSTAL<br><i>57010</i>                                                                                                 |                                                                             | CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS<br><i>Murici - AL</i>                                   |                                                                                                                                                              |  |
|                                                                                   | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR<br><i>Secretaria Judiciária do TR1 da Sexta Região</i>  |                                                                             |                                                                                        |                                                                                                                                                              |  |
|                                                                                   | ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE<br><i>Cais do Apolo, 739 - 4º andar</i>                                                         |                                                                             |                                                                                        |                                                                                                                                                              |  |
|                                                                                   | CEP / CODE POSTAL<br><i>Recife - PE</i>                                                                                           |                                                                             | CIDADE / LOCALITÉ<br><i>CEP 50.030 UF BRASIL</i>                                       |                                                                                                                                                              |  |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE<br><i>[Signature]</i>         |                                                                                                                                   |                                                                             | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT<br><i>[Signature]</i> <i>14-02-91</i> |                                                                                                                                                              |  |

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESENTE**

Recife, 23 de maio de 1991

Secretaria Judiciária

À Execução.

Recife, 27 de maio de 1991

Milton Lyra  
Juiz Presidente do TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



PROCESSO Nº TRT-DE-107...../89

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

I- VALOR DAS CUSTAS EM, 05 / 02 / 91 CR\$ 825,66 .....

II-ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS: 825,66 x 14,9796 x 1,4 = 17.315,27 .....

III-TOTAL DAS CUSTAS ATÉ 30/JUNHO/1992. CR\$ 17.315,27 .....

Recife, 06 de Junho ..... de 1992

M. Jucá Quarteiro de Siqueira  
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA  
TRT-6ª REGIÃO  
Subscreve



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do Processo n.º TRT-DC-104/89 ao Exm.º Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.

Recife, 06 de junho de 1992

*M. Jucalberto de Aguiar*  
Diretor da Secretaria Judiciária  
Substa.

A PORTARIA Nº 04/91 de 08/jan/1991, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento determina a sustação de cobrança judicial e não inscrição na Dívida Ativa da União, dos débitos com a Fazenda Nacional até o valor de 200 (duzentas) BTN'S, hoje 'cr\$ 25.000,00 aproximadamente.

Assim sendo, determino o arquivamento dos presentes autos, uma vez que o montante das custas, atualmente, está inferior ao valor supra mencionado.

Recife, 06 de junho de 1992

*Clóvis Correa de Oliveira Aguiar Filho*  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

## REMESSA

Nesta data, faço remessa do processo n.º TRT-DC-104/89, ao (u) Arquivo Geral

Recife, 06 de junho de 1992

*M. Jucalberto de Aguiar*  
da Secretaria Judiciária  
Substa.

Proc. DC. 107/89 - Federação dos Emp. em Turismo e Hospitalidade

# AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 17.01.90 às 10:10 h.

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ-AL.

NOTIFICAÇÃO PROC.DC.107/89

ASSUNTO : Reclamação apresentada contra: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO  
ESTADO DE ALAGOAS

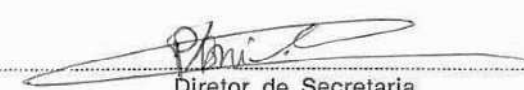
Sr. FEDERAÇÃO DOS EMP. EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADO DA  
BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª<sup>a</sup>  
Junta de Conciliação e Julgamento, na JUSTIÇA DO TRABALHO  
2ª J.C.J. - Maceió - AL  
Av. Moreira e Silva, 863  
Farol - Maceió - AL  
às 10:10 horas do dia 17, do mês de janeiro de 1990  
à audiência relativa à reclamação supra-referida.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

FBS/ Maceió, 15 de janeiro de 1990

  
Diretor de Secretaria  
Fernando Benedito Silva  
Agente de Portaria Especial  
Matricula 308.6.136

Notificação inicial ao reclamante.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ-AL.

NOTIFICAÇÃO PROC.DC.107/89

ASSUNTO : Reclamação apresentada contra: **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO  
ESTADO DE ALAGOAS**

Sr. **FEDERAÇÃO DOS EMP. EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DA  
BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª  
Junta de Conciliação e Julgamento, na **JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**2ª. J.C.J. - Maceió - AL**  
**Av. Moreira e Silva, 863**  
**Farol - Maceió - AL**  
às 10:10 horas do dia 17, do mês de janeiro de 19 90  
à audiência relativa à reclamação supra-referida.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, cons-  
tantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará no arquivamento  
da reclamação.

FDS/ Maceió, 15 de janeiro de 19 90

  
Diretor de Secretaria

*Fernando Benedito Silva*  
Agente de Portaria Especial  
Matricula 308.6.136

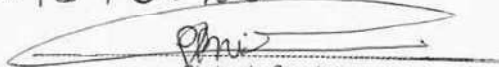
Notificação inicial ao reclamante.

J.C.J. - Mod. 07

# CERTIDÃO

Certifico que, entreguei <sup>notificação</sup>~~moneda~~  
para \_\_\_\_\_, ao sr. Oficial de  
Justiça.

Em 15 10 190

  
Diretor da Secretaria